TERMO DE REFERÊNCIA
PROGRAMA POCA – 2026
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
FMDBEA – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS E DO BEM-ESTAR DOS ANIMAIS

Modelo de termo de referência com base na PORTARIA CONJUNTA SEMAD / PGM / SEMCONT Nº 04/2024.

I – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE CLÍNICAS OU HOSPITAIS VETERINÁRIOS, ATRAVÉS DO OBJETO DE CREDENCIAMENTO, DE CLÍNICAS E/OU HOSPITAIS VETERINÁRIOS HABILITADOS À REALIZAÇÃO DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA EM CANINOS E FELINOS DOMÉSTICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA/ES, COM DIRETRIZES DEFINIDAS PELO PROGRAMA POCA – PROGRAMA OPERACIONAL DE CONTROLE ANIMAL.

A) Contratação de serviços veterinários de esterilização cirúrgica em caninos e felinos domésticos sob anestesia geral e analgesia, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	CÓDIGO SISTEMA	QUANTI-DADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	AVALIAÇÃO CLÍNICA PRÉ-OPERATÓRIA					
1	**Aplicação de Microchip/Cadastro/Avaliação Clínica**	UND		**2500**	R$ 52,50	131.250,00
2	**Hemograma/TGP/GGT/Creatinina**	UND		**2500**	R$ 90,00	225.000,00
3	**Hemograma de retorno**	UND		**500**	R$ 40,00	20.000,00
	IMUNIZAÇÃO					
4	**Imunização múltipla viral - V-4 espécie: felinos**	UND		100	R$ 75,00	7.500,00
5	**Imunização múltipla viral: V-8 ou espécie: caninos**	UND		500	R$ 55,00	27.500,00
	CONTROLE DE ECTOPARASITAS					
6	**Tratamento ectoparasitos spray - espécie caninos**	UND		50	R$ 20,00	1.000,00
7	**Tratamento ectoparasitos spray - espécie felinos**	UND		50	R$ 20,00	1.000,00
	TRATAMENTO VIA ORAL CONTRA HEMOPARASITOSES - CLORIDRATO DE DOXICICLINA					
8	**Tratamento via oral - Cloridrato de Doxiciclina 100 mg (5 KG) = 15 comprimidos**	UND		300	R$ 30,00	9.000,00
9	**Tratamento via oral - Cloridrato de Doxiciclina 100 mg (10 KG) = 30 comprimidos**	UND		300	R$ 60,00	18.000,00
10	**Tratamento via oral - Cloridrato de Doxiciclina 100 mg (15 KG) = 45 comprimidos**	UND		80	R$ 90,00	7.200,00
11	**Tratamento via oral - Cloridrato de Doxiciclina 100 mg (20 kg) = 60 comprimidos**	UND		10	R$ 120,00	1.200,00
	EXAMES COMPLEMENTARES					
12	**Exame de Ultrassonografia abdominal**	UND		80	R$ 130,00	10.400,00
	PRODUÇÃO DE ROUPAS PARA O PÓS-OPERATÓRIO					
13	**Confecção de "roupa" pós-cirúrgica felinas até 7 kg**	UND		500	R$ 15,00	7.500,00
14	**Confecção de "roupa" pós-cirúrgica caninas até 10 kg**	UND		900	R$ 18,00	16.200,00
15	**Confecção de "roupa" pós-cirúrgica caninas de 11-15 kg**	UND		500	R$ 21,00	10.500,00
16	**Confecção de "roupa" pós-cirúrgica caninas de 15-25 kg**	UND		100	R$ 25,00	2.500,00
	SERVIÇOS VETERINÁRIOS ADICIONAIS					
17	**Procedimento ambulatorial para tratamento de hemoparasitose (aplicação de imidocarb)**	UND		400	R$ 50,00	20.000,00
18	**Procedimento ambulatorial para tratamento de TVT**	UND		120	R$ 80,00	9.600,00
19	**Internação 24h de pós-operatório emergencial**	UND		30	R$ 140,00	4.200,00

	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM PÓS-OPERATÓRIA ("LAR TEMPORÁRIO") POR 7 DIAS					
20	**Hospedagem pós-operatória FELINAS E CANINAS ATÉ 10kg = até sete dias de alojamento**	UND		80	R$ 420,00	33.600,00
21	**Hospedagem pós-operatória CANINAS de 11-15kg = até sete dias de alojamento**	UND		80	R$ 490,00	39.200,00
22	**Hospedagem pós-operatória CANINAS de 15-25kg = até sete dias de alojamento**	UND		16	R$ 560,00	8.960,00
	PROCEDIMENTOS ANESTÉSICOS/CIRÚRGICOS					
23	**Procedimento anestésico/cirúrgico de ovário-histerectomia (castração de fêmea) felina até 7 kg**	UND		500	R$ 477,00	238.500,00
24	**Procedimento anestésico/cirúrgico de orquiectomia (castração de macho) felino até 7 kg**	UND		50	R$ 150,00	7.500,00
25	**Procedimento anestésico/cirúrgico de ovario-histerectomia (castração de fêmea) CANINAS ATÉ 10 kg**	UND		900	R$ 545,00	490.500,00
26	**Procedimento anestésico/cirúrgico de ovario-histerectomia (castração de fêmea) CANINAS 11-15 kg**	UND		500	R$ 645,00	322.500,00
27	**Procedimento anestésico/cirúrgico de ovario-histerectomia (castração de fêmea) CANINAS 16 a 25 kg**	UND		100	R$ 740,00	74.000,00
28	**Procedimento anestésico/cirúrgico de orquiectomia (castração de macho) CANINOS ATÉ 15 kg**	UNID		70	R$ 460,00	32.200,00
29	**Procedimento anestésico/cirúrgico de orquiectomia (castração de macho) CANINOS 16-25 kg**	UND		10	R$ 540,00	5.400,00
						1.781.910,00

B) Os serviços objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 307/2023.

C) Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

D) O prazo de vigência da contratação é de doze meses, contados da assinatura, prorrogável sucessivamente na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021 enquanto não houver credenciado em CADASTRO DE RESERVA no respectivo lote, em coerência com o Rodízio de Ciclos de Contratação (Capítulo VIII, item 3.4.3.2), observado o art. 20 do Decreto Municipal nº 158/2024; o programa POCA possui natureza contínua e está incluído no Planejamento Plurianual 2026-2029, observando-se as seguintes diretrizes:

i. a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

ii. a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

iii. a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantajosidade.

E) O fornecimento de serviços é enquadrado como continuado tendo em vista que o Programa POCA possui caráter contínuo, sendo contemplado com a classificação de projeto estruturante da

Secretaria Municipal de Planejamento, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando os preços praticados pela administração pública descritos no Estudo Técnico Preliminar.

II – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

a. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

b. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **PCW00788.2025-04-2025** e **PCW00662.2026-08-2026**, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração pública municipal; (inciso II do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

III – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução é descrita como uma Política Pública de Bem-Estar Animal, classificada como MANEJO E CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS no município de Vila Velha-ES, realizada através da contratação de clínicas ou hospitais veterinários que realizem todos os serviços veterinários relacionados aos procedimentos de esterilização cirúrgica em cães e gatos, haja vista a extensão territorial do município de Vila Velha-ES e a inexistência de uma única empresa possuir capacidade técnica-operacional de atender todo o município, com a população de animais estimada no Estudo Técnico Preliminar.

A contratação de empresas com alcance nas regiões administrativas que possuem prioridade no MANEJO E CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS é o ponto central para o equilíbrio para alcance de objetivos e metas de controle populacional de cães e gatos no município, com resultado direto na eficiência administrativa de aplicação de recursos públicos, trazendo economicidade de recursos com o contrato existente de resgate de animais abandonados em condição de sofrimento extremo em vias públicas do município (animais doentes, atropelados, mutilados e vitimados de violência).

A localização geográfica das empresas em pontos estratégicos definidos como prioritários para o programa POCA, possui objetivo de atuar nas regiões onde existe maior incidência de abandono e maus-tratos aos animais, assim como nas regiões onde existe um maior número de munícipes que não possuem condições financeiras de custear quaisquer tipos de tratamentos médicos veterinários, classificados como em condições de vulnerabilidade econômica.

Em regiões desprovidas de empresas fornecedoras do serviço, serão adotadas a contratação de empresas no mesmo município que realizem efetivamente o transporte de animais, em veículos adequadamente preparados para o transporte de animais, conforme especificações do ETP.

A prestação de serviços ocorrerá sob demanda da DBEA/SEMMA/PMVV aos beneficiários elencados pela legislação vigente, onde será priorizada a prestação de serviços em uma única etapa; ou seja, todo o procedimento de triagem pré-operatória (avaliação clínica, microchipagem, exames laboratoriais, confirmação de aptidão cirúrgica), preparação pré-cirúrgica, procedimento anestésico/cirúrgico e pós-operatório imediato, deverão ser realizados, prioritariamente, em um único dia, para todos os animais considerados aptos para a anestesia/cirurgia.

A nova metodologia de trabalho prevê como regra a realização de toda a avaliação pré-operatória médica veterinária e realização do procedimento anestésico/cirúrgico no mesmo dia em animais saudáveis e considerados aptos, aumentando a eficiência administrativa da política pública.

Os animais considerados inaptos serão reconduzidos aos seus tutores ou responsáveis, receberão o receituário contendo os medicamentos a serem administrados e as recomendações médicas para tratamento. Quando for recomendada/agendada a revisão, os pacientes caninos e/ou felinos deverão regressar para nova coleta de material (hemograma de retorno) e realização de procedimento de esterilização cirúrgica, finalizando também o ciclo do programa, com a extinção da capacidade reprodutiva, prioritariamente, de cadelas e gatas, que é o objetivo principal do programa.

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

IV – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto da contratação é a realização de procedimento de esterilização cirúrgica em caninos e felinos domésticos, que englobam procedimentos exclusivamente médicos veterinários, anestésicos/cirúrgicos e obedecem aos critérios técnicos mínimos, sendo necessário o emprego de técnicas cirúrgicas e anestésicas vigentes, consideradas pela literatura Médica Veterinária como adequadas para os procedimentos de: orquiectomia total bilateral em animais machos e ovário salpingo histerectomia total em animais fêmeas.

Dessa forma, há necessidade de estabelecer-se critérios individuais, com base científica e legal, que são considerados atualizados, tendo em vista que se trata da maior política pública de bem-estar animal, requerendo baliza contemporânea, sincronizada com o exercício da medicina veterinária de forma

atualizada, dentro do viés científico, do viés jurídico e do viés administrativo, classificada como adequada e qualificada à realidade individual do município de Vila Velha – ES.

1. SUSTENTABILIDADE:

Todos os possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras são comprovados através da existência de dois métodos distintos de: planejamento, execução de serviços, fluxos operacionais e destinação adequada de resíduos, ratificadas através de dois documentos distintos:

1.1. Licença sanitária: documento que autoriza a prestação de serviços veterinários em convergência com a análise de pontos críticos de riscos sanitários, mitigando principalmente na transmissão de zoonoses e na aplicação do Programa de Gerenciamento de Resíduos em Serviços de Saúde (PGRSS), previsto na RDC Nº 222/2018.

1.2. Licença ambiental: documento que autoriza a prestação de serviços veterinários em convergência com a análise de pontos críticos de riscos que incidem diretamente no meio ambiente, mitigando principalmente na possibilidade de qualquer tipo de contaminação do mesmo, implantando métodos eficientes de tratamento de efluentes e destinação de resíduos, conforme a atividade.

1.3. A empresa deve possuir Programa de Gerenciamento de Resíduos em Serviços de Saúde, com comprovação de destinação adequada de resíduos através de contrato ou notas fiscais de destinação de resíduos sólidos, conforme Resolução da ANVISA - RDC N° 222/2018.

2. SUBCONTRATAÇÃO:

2.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições mediante autorização expressa da Administração e mantida a responsabilidade integral da contratada (art. 79, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021):

a) Na realização de análises clínicas laboratoriais.

b) Na realização de exames de imagem.

c) Na realização do transporte de animais.

3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

V – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. CRITÉRIOS TÉCNICOS DEFINIDOS PELO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA:

Os procedimentos Médicos Veterinários especializados descritos, obedecem às seguintes resoluções do CFMV/CRMV-ES:

- **RESOLUÇÃO FEDERAL DO CFMV № 1041/2013.**
- **RESOLUÇÃO Nº 1236, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018**
- **RESOLUÇÃO CFMV Nº 1275/2019.**
- **RESOLUÇÃO CFMV nº 1321, de 24 de abril de 2020**
- **RESOLUÇÃO Nº 1374, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020**
- **RESOLUÇÃO N° 1596, DE 26 DE MARÇO DE 2024**
- **RESOLUÇÃO Nº 1562, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023**
- **RESOLUÇÃO Nº 1.653, DE 26 DE JUNHO DE 2025**
- **RESOLUÇÃO Nº 1666, DE 29 DE AGOSTO DE 2025**

2. DAS ETAPAS DA ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA EM CÃES E GATOS E DOS REQUISITOS TÉCNICOS BÁSICOS:

ITEM	ETAPAS DO OBJETO	CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS	REQUISITOS MÍNIMOS DA EMPRESA CONTRATADA
1.1	**TRIAGEM PRÉ-CIRÚRGICA**	Paciente é submetido ao cadastro, exame clínico, microchipagem, pesagem e coleta de sangue para realização de exames pré-operatórios definidos pela PMVV. Esta etapa é realizada sob agendamento pela empresa contratada, com o paciente em jejum previamente informado no ato do agendamento.	Cadastro em software que permita exportar dados dos animais cadastrados, incluindo um resumo das informações sobre os animais atendidos em determinado intervalo de tempo. Arquivamento dos exames no formato digital em nuvem com compartilhamento com a DBEA/SEMMA/PMVV. Capacidade de registro em tempo real de imagem do leitor de microchip, confirmando a realização do procedimento.
1.2	**PREPARAÇÃO PRÉ-ANESTÉSICA**	Momento em que o paciente considerado apto é preparado para realização do procedimento anestésico e cirúrgico, onde é realizada a administração de fármacos (analgésicos, tranquilizantes, sedativos), realização de tricotomia e acesso venoso.	Administração de medicamentos tranquilizantes ou sedativos, associado à opióide que possam garantir analgesia prévia razoável e permitam a manipulação adequada do paciente sem estresse.

1.3	**TRANS ANESTÉSICO**	Momento que o paciente é submetido à anestesia geral, monitoramento de suas funções vitais e o momento é realizada a cirurgia.	Administração de fármacos anestésicos gerais com capacidade adequada de indução de sono artificial e anestesia geral de qualidade associado à mecanismos de analgesia opióide que possam garantir analgesia prévia adequada à manipulação de vísceras e permitam a realização de procedimento cirúrgico com conforto para o paciente e para a realização do procedimento cirúrgico. Adequada monitorização dos sinais vitais através de equipamentos multiparamétricos que permitam a avaliação mínima da saturação de oxigênio, frequência cardíaca, traçado eletrocardiográfico, temperatura e pressão arterial. Presença ostensiva de pelo menos dois médicos veterinários: um responsável pelo procedimento anestésico e outro responsável pelo procedimento cirúrgico.
1.4	**PÓS-OPERATÓRIO IMEDIATO**	Momento que o paciente se recupera da anestesia geral, após o término da cirurgia, com estabilização do paciente, até o alcance da autonomia cardio-respiratória e neuro-muscular, até que possa ser concedida a alta clínica, com total autonomia fisiológica.	Presença ostensiva de auxiliar de veterinário acompanhado de médico veterinário que realizarão o monitoramento dos sinais vitais dos pacientes, até a alta clínica.
1.5	**PÓS-OPERATÓRIO MEDIATO OU CONVALESCENÇA**	Momento que o paciente se recupera em seu domicílio, através da limitação de espaço, repouso e administração de medicamentos por via oral oriundos da prescrição médica veterinária, além das recomendações para o pós-operatório.	Momento de inteira responsabilidade do proprietário, tutor ou padrinho/madrinha do animal.

3. PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ANESTÉSICOS / CIRÚRGICOS COM TÉCNICAS ATUALIZADAS DEFINIDAS PELA LITERATURA MÉDICA VETERINÁRIA, CONFORME ART. 6°, INCISO XIX, DA LEI N° 14133/2021:

A empresa efetivamente contratada é responsável por utilizar as técnicas cirúrgicas e anestésicas compatíveis com a literatura médica veterinária atualizada, de acordo com os padrões estabelecidos pelas regras mínimas de biossegurança descritas a seguir:

3.1. PADRÕES DE BIOSSEGURANÇA:

3.1.1. O centro cirúrgico deverá possuir nível adequado de biossegurança (limpeza e desinfecção), compatível com a realização de procedimentos hospitalares médicos veterinários de alta complexidade; ou seja, devem existir regras e métodos que confiram condições mínimas de prevenção de contaminação dos pacientes submetidos aos procedimentos anestésicos/cirúrgicos, previstos na literatura científica.

3.1.2. Utilização de superfícies e equipamentos desinfetados (mesa cirúrgica, equipamento de anestesia, bancadas, dentre outros).

3.1.3. Utilização de instrumental cirúrgico e materiais/insumos esterilizados: luva cirúrgica, gaze, pano de campo, avental cirúrgico, fios de sutura), com a adequada identificação, padronização e comprovação dos processos de esterilização, conforme RDC ANVISA N° 15/2012.

3.1.4. Utilização de paramentação adequada no centro cirúrgico: pijama cirúrgico, gorro e máscara para todos os funcionários que participarão diretamente dos procedimentos cirúrgicos.

3.2. PADRÕES TÉCNICOS E CIENTÍFICOS DE PROCEDIMENTOS ANESTÉSICOS:

3.2.1. Jejum alimentar mínimo de 8 horas e não superior a 12 horas. Jejum hídrico de no mínimo 6 horas e no máximo 12 horas.

3.2.2. Realização prévia de: acesso venoso, tricotomia ampla, monitoramento cardiovascular e analgesia preemptiva.

3.2.3. Realização de procedimento/protocolo anestésico que permita adequada hipnose e analgesia, além da adequada recuperação e analgesia pós-operatória.

3.2.4. Utilização de protocolo que de analgesia opióide/opiáceo no trans operatório e no pós operatório imediato.

3.2.5. Aplicação de antibiótico de depósito no pós-operatório imediato, de uso veterinário, com amplo espectro de atuação, em bactérias grã positivas e negativas, aeróbias e anaeróbias, recomendada em todos os pacientes, evitando infecções em eventuais contaminações cruzadas no período de convalescença no domicílio, oriundos do ambiente, justificado pelo público alvo do programa POCA, que muitas vezes não possui condições ideais de realização de pós-operatório dos animais submetidos ao procedimento cirúrgico invasivo.

3.2.6. Disponibilidade de funcionário habilitado para monitoramento no pós-operatório imediato, com disponibilidade de aquecimento artificial e oxigenioterapia em casos graves.

3.2.7. Alta clínica e entrega do animal ao proprietário somente após recuperação da autonomia cardiovascular, respiratória e neuromuscular, além da total recuperação da consciência, com base na escala de Glasgow adaptada para cães e gatos, com a utilização de analgésico e anti-inflamatório na alta clínica do paciente, informando nas recomendações de pós-operatório, o horário das próximas medicações prescritas.

3.2.8. Não devem ser utilizados métodos de sedação/tranquilização com base em práticas abusivas e reconhecidamente incompatíveis com a adequada hipnose e adequado nível de analgesia do paciente, como a associação de anestésicos dissociativos (ketamina/cetamina) com xilazina ou em associação com benzodiazepínicos, conhecidamente utilizados para diminuição dos custos dos procedimentos anestésicos, mas que, traduzem-se em pratica abusiva e dolosa, caracterizando crueldade e maus-tratos, haja vista que as referidas associações não conferem adequada hipnose e analgesia, podendo ser adequadamente classificadas como maus-tratos em procedimentos cirúrgicos.

3.3. PADRÕES DE TÉCNICA CIRÚRGICA:

3.3.1. Realização de ovário salpingo histerectomia total em cadelas e gatas, com remoção de todo o conteúdo ovariano e uterino, com remoção de eventual espaço morto anatômico em na base do corpo uterino (conhecida como coto uterino), com objetivo de evitar a ocorrência de infecções nesta porção caudal da base do corpo uterino, conhecida como piometrite de coto uterino.

3.3.2. Realização de orquiectomia total bilateral em cães e gatos, com remoção de testículos ectópicos em canal inguinal ou em cavidade abdominal.

3.3.3. Realização de três planos de rafia em fêmeas: linha alba, tecido subcutâneo e pele. É regra a realização de sutura intradérmica com fio absorvível, com menor índice de rejeição possível - fato que poupa o retorno do paciente para remoção de sutura em pele na clínica ou hospital veterinário.

3.3.4. Realização de curativo simples com discreta camada de gaze, pomada cicatrizante e fita microporosa anti alérgica, com objetivo de manutenção do curativo durante período mínimo de sete dias, até a completa cicatrização de pele na ferida cirúrgica.

3.3.5. Emissão de receituário compatível com a espécie e peso do paciente, assim como as recomendações do pós-operatório, inclusive em casos de intercorrências, disponibilizando número de contato através de aplicativo de mensagem, para eventuais orientações, em horários além do horário comercial.

3.3.6. Entrega de analgésico e anti inflamatório para realização pós-operatório mediato ou convalescença, junto com receituário e recomendações.

3.3.7. Instrução sobre a utilização de colar elizabetano, ou roupa pós cirurgia, em tempo integral, restrição de movimentação nos sete primeiros dias de recuperação, além de eventuais intercorrências como vômitos e eventual necessidade de troca de curativo, além de instruções sobre retorno do paciente em casos mais graves.

4. DEFINIÇÃO DO FLUXO DE ATENDIMENTO:

4.1. **DO FLUXO DO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS ELETIVAS**:

4.1.1. A Clínica veterinária contratada recebe a demanda de atendimentos, via e-mail ou através do seu responsável técnico ou médico veterinário responsável pelo atendimento.

4.1.2. A clínica veterinária contratada recebe uma planilha com diversos munícipes autorizados, adequadamente cadastrados, com o nome do responsável pelo animal, CPF, RG e telefone de contato com acesso ao aplicativo de whatsapp, com o número de animais para realização da esterilização cirúrgica, conhecida popularmente como “castração”.

4.1.3. Clínica veterinária contratada possui prazo de até quinze (15) dias para realizar o agendamento de todos os animais, encaminhando documento via aplicativo de whatsapp, com a data, horário e recomendações preparatórias (inclusive jejum hídrico e alimentar) para a realização de procedimento anestésico / cirúrgico. Quando o responsável pelo animal tiver restrições para leitura; ou seja, responsável autodeclarado com limitações visuais importantes ou analfabetismo, a clínica veterinária credenciada

adotará um padrão de ligação de telefone e uma pessoa realizará a explicação sobre a preparação pré-operatória.

4.1.4. Quando o animal chegar até à clínica veterinária contratada, devem ser confirmadas as informações sobre animal e responsável, devendo ser realizado um cadastro na clínica veterinária, contendo imagem do animal e número de microchip, no software específico. É obrigatório por parte da empresa contratada, a realização de todas as instruções sobre a triagem pré-operatória, sobre o procedimento anestésico e cirúrgico, sendo indispensável a assinatura e ciência sobre os riscos dos procedimentos através dos Termos de Livre consentimento de todos os procedimentos, conforme regulamentação do CFMV, sendo indispensável que estes termos estejam identificados que o animal será submetido aos procedimentos referentes ao PROGRAMA POCA – PROGRAMA OPERACIONAL DE CONTROLE ANIMAL da PMVV.

4.1.5. A triagem pré-operatória é caracterizada pelo cadastro do animal e responsável, aplicação de microchip, realização de avaliação clínica pré-operatória com classificação do risco cirúrgico, e coleta de sangue para realização de perfil simples – exames laboratoriais pré-operatórios padronizados.

4.1.6. Após a realização da triagem o paciente deverá permanecer na clínica alojado até a conclusão da aptidão cirúrgica com a conclusão da análise clínica e resultados dos exames laboratoriais, no mesmo dia da entrada do animal.

4.1.7. Após a classificação do paciente como apto à realização de procedimento anestésico/cirúrgico o mesmo passará por todo o processo de preparo pré-cirúrgico, na sala de preparo e MPA, que incluem tricotomia ou depilação, implantação de acesso venoso, analgesia preemptiva, sedação e destinação ao centro cirúrgico.

4.1.8. Após a realização do procedimento anestésico cirúrgico, o paciente deve permanecer sob monitoramento cardiovascular e respiratório, além de todos os sinais vitais, até que a hipnose seja revertida e que o paciente possua autonomia cardiovascular, respiratória e neuromuscular suficiente para seguir para a sala de recuperação pós-anestésica.

4.1.9. Somente após a recuperação total da autonomia que o paciente o médico veterinário anestesista poderá liberar o paciente para alta clínica, com a entrega de receituário, recomendações médicas, tratamento pós-operatório em domicílio, que também deverão ter assinatura do responsável como ciente pelos procedimentos realizados, além de suas responsabilidades no pós-operatório, no termo de livre esclarecimento.

4.1.10. **Diagrama da realização da esterilização cirúrgica em cães e gatos**:

PROCEDIMENTO	LOCAL	OBJETIVO
CADASTRO	RECEPÇÃO	TRIAGEM PRÉ-OPERATÓRIA

AVALIAÇÃO CLÍNICA **MICROCHIPAGEM** **COLETA DE SANGUE**	CONSULTÓRIO OU AMBULATÓRIO	REMESSA DE AMOSTRA PARA O LABORATÓRIO
INTERVALO DE CONFIRMAÇÃO DE APTIDÃO ANESTÉSICA/CIRÚRGICA		
PACIENTE APTO	CENTRO CIRÚRGICO	PROCEDIMENTO ANESTESIA/CIRURGIA
PACIENTE INAPTO	REGRESSA PARA RESIDÊNCIA PARA TRATAMENTO	
RETORNO PACIENTE INAPTO EM OUTRA DATA	REALIZAÇÃO DE HEMOGRAMA E NOVA AVALIAÇÃO	REALIZAÇÃO DE CIRURGIA NO MESMO DIA

4.1.11. **Fluxograma da realização da esterilização cirúrgica em cães e gatos**:

CLÍNICA VETERINÁRIA CREDENCIADA RECEBE UMA PLANILHA COM DIVERSOS MUNÍCIPES AUTORIZADOS (ADEQUADAMENTE CADASTRADOS PELA DBEA/SEMMA/PMVV)

⇩

CLÍNICA VETERINÁRIA POSSUI PRAZO DE ATÉ 15 DIAS PARA ENCAMINHAR DOCUMENTO VIA WHATSAPP, COM A DATA, HORÁRIO E RECOMENDAÇÕES PREPARATÓRIAS (INCLUSIVE JEJUM HÍDRICO E ALIMENTAR) PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO ANESTÉSICO / CIRÚRGICA.

⇩

QUANDO O TUTOR E O PACIENTE (CANINO OU FELINO) CHEGAREM À CLÍNICA, O TUTOR ASSINA O TERMO DE RESPONSABILIDADE E LIVRE CONSENTIMENTO, REALIZA O CADASTRO E PERMITE A TRIAGEM PRÉ-OPERATÓRIA E CIRURGIA.

⇩

O PACIENTE AGUARDA NA CLÍNICA ATÉ A RESPOSTA DO LABORATÓRIO E ANÁLISE DO MÉDICO VETERINÁRIO RESPONSÁVEL, COM A CONFIRMAÇÃO DOS RESULTADOS DOS EXAMES:

- **EM CASO DE APTIDÃO, O ANIMAL SERÁ OPERADO E O TUTOR REGRESSARÁ NO FINAL DA TARDE PARA BUSCAR SEU ANIMAL, DEVENDO RECEBER MENSAGEM POR WHATSAPP, DA ALTA CLÍNICA DO PACIENTE OPERADO E/OU LIGAÇÃO TELEFÔNICA.**
- **EM CASO DE INAPTIDÃO, O TUTOR REGRESSARÁ COM SEU ANIMAL PARA RESIDÊNCIA PARA REALIZAR O TRATAMENTO MÉDICO VETERINÁRIO, COM AGENDAMENTO DO RETORNO.**

⇩

O PACIENTE INAPTO RECEBERÁ UM RECEITUÁRIO COM DATA PARA RETORNO E REALIZAÇÃO DE NOVO HEMOGRAMA, TENDO SUA CIRURGIA REALIZADA NO MESMO DIA DESTE RETORNO (DEVENDO ESTAR ADEQUADAMENTE PREPARADO)

5. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO:

5.1 – **Os prazos de execução do objeto contratual estão definidos da seguinte forma:**

5.1.1. As empresas contratadas deverão realizar o atendimento de todos os animais, cujas autorizações foram encaminhadas em um único grupo ou lote, em até 45 dias, incluindo a realização de procedimento de esterilização cirúrgica, em casos de pacientes aptos.

5.1.2. Quinze (15) dias corridos para realizar o contato com o munícipe através de aplicativo de mensagens (whatsapp), informando a data do agendamento, horário e a preparação para a coleta de exames pré-operatórios e procedimento cirúrgico.

5.1.3. Mais trinta dias corridos para concluir todos os procedimentos cirúrgicos, incluindo os pacientes inaptos, cujos proprietários ou responsáveis receberão instruções médicas de tratamento, para que o paciente torne-se apto a realizar os procedimentos anestésicos/cirúrgicos.

5.1.4. Cada paciente possui direito à realização de um exame de perfil simples e a um exame de hemograma de retorno, como exames pré-operatórios. Demais exames e procedimentos deverão ser autorizados formalmente via e-mail entre contratada e a fiscalização contratual.

5.1.5. Todo contato da empresa contratada com o munícipe deverá ser realizado primeiramente por aplicativo de mensagens (whatsapp), de forma a chamar a atenção do mesmo, através de mensagens escritas. Após duas tentativas em dois dias seguidos sem resposta, a empresa contratada deverá ligar para o beneficiário tanto de ligações pelo mesmo aplicativo quanto de modo convencional.

5.1.6. A mensagem encaminhada aos munícipes/beneficiários deverá ter o seguinte conteúdo:

“**AGENDAMENTO DO PROGRAMA POCA – Prefeitura Municipal de Vila Velha**:

Prezado Munícipe!

A vaga para castração do seu animal foi agendada:

- **Data:** ___/___/____, _____-feira às _____horas
- **Clínica Veterinária** _____
- **Endereço:** _____, **bairro:**_____ .
- **Jejum alimentar:** suspender alimentação a partir da noite do dia_____/_____/_____
- **Jejum de água:** suspender água a partir das 6 horas da manhã do dia da cirurgia.
- **Documentos necessários:** identidade/CPF do responsável pela inscrição no programa

- **Instruções**: o animal será submetido ao exame clínico, microchipagem de identificação, e coleta de de sangue para exames laboratoriais. Caso a avaliação e os exames estejam normais, o animal, que é nosso paciente, será encaminhado diretamente para a cirurgia.

 Caso o paciente apresente alguma doença ou suspeita, será prescrito o tratamento e o mesmo retornará para a sua residência para concluir o tratamento. Desta forma, será agendada nova data para retorno e nova avaliação com o objetivo de concluir o procedimento.

 Nossa localização poderá ser acessada através deste link:_____

 Solicitamos pontualidade para que os procedimentos não atrasem.

 Respeitosamente,

 Clínica Veterinária _____”

5.1.7. Quando não for possível cumprir o item 5.1.1, a contratada deverá apresentar justificativa formalizada via e-mail em prazo não superior aos quarenta e cinco dias do recebimento da demanda, para análise a aprovação da realização de serviços em tempo posterior.

5.1.8. Em caso de não cumprimento dos itens anteriores, os animais serão encaminhados para outra clínica veterinária credenciada, observada a ordem da fila circular do respectivo lote (Capítulo VIII, item 3.4.2.3), e a empresa estará sujeita às penalidades de descumprimento de regras contratuais.

5.1.9. Todos os beneficiários do programa (munícipes) que não tiverem respondido mensagens ou não realizarem comparecimento previamente agendado para qualquer procedimento deverão ter a autorização cancelada pela DBEA, sendo necessário que a empresa contratada encerre o atendimento, inserindo na planilha de procedimentos como “**DESISTÊNCIA”;** ou seja, procedimento não concluído por ausência de resposta ou comparecimento, constando a data de encerramento, devendo ser encaminhado para o setor de bem-estar animal com as planilhas de execução contratual referente à medição mensal.

5.1.10. A empresa contratada possui responsabilidade em realizar o chamamento e agendamento do munícipe com autorização emitida pela DBEA/SEMMA/PMVV. Normalmente, são considerados quinze dias para contato da contratada com o munícipe beneficiário e até trinta dias para efetiva realização de procedimento anestésico/cirúrgico, incluindo período de eventual tratamento de pacientes considerados inaptos, haja vista a grande incidência de hemoparasitose em caninos principalmente.

5.1.11. Quando o período de execução de procedimentos extrapola o período de quarenta e cinco dias, período hábil para realização de agendamento de triagem pré-operatória, ocorre conflito direto com novos pacientes que aguardam a realização de procedimentos, extrapola os limites da razoabilidade, gerando:

a) Aumento da fila de espera aguardando período superior aos mesmos quarenta e cinco dias para realizarem os procedimentos.

b) Desistências e consequentemente gerando abandono de animais.

c) Repercussão direta sobre a eficiência administrativa e técnica do serviço, que possui natureza contínua.

d) Dificuldade de rastreamento de autorizações, haja vista que nestas condições, as autorizações foram encaminhadas em período superior a dois meses.

5.1.12. Todos os munícipes classificados como DESISTENTES, deverão constar em uma planilha com o nome completo, telefone e CPF, assinalando as datas ao qual foram realizadas as tentativas de contato com o mesmo. Esta planilha segregada de beneficiários desistentes deverá ser encaminhada junto com a planilha de conferência de pagamento ou execução contratual.

6. DO MÉTODO E FLUXO PARA ATENDIMENTOS SITUAÇÕES NÃO ELETIVAS OU EXTRAORDINÁRIAS:

6.1. DO FLUXO DE ATENDIMENTOS EM SITUAÇÕES NÃO ELETIVAS OU EXTRAORDINÁRIAS:

6.1.1. Apesar do programa de controle de natalidade possuir maior atuação na realização de cirurgias de animais que possuem tutor, o Programa POCA, com objetivo único de aumentar a eficiência administrativa da política pública em questão, conforme estudos de ***Oswaldo Baquero***, "***a cartografia da Saúde Única em Periferias tem necessidades específicas em termos de participação, pesquisa e políticas inclusivas***". Desta forma, com o objetivo de equilibrar o meio ambiente, a saúde humana e o bem-estar animal, o Programa POCA, atenderá demandas específicas relacionadas ao MANEJO E CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS, haja vista premente necessidade para cessar a proliferação descontrolada em situações pontuais de vulnerabilidade econômica e social, que envolvem inclusive situações complexas classificadas como maus-tratos, como:

6.1.2. Animais oriundos de protetores de animais independentes e ONG's devidamente cadastrados na DBEA/SEMMA/PMVV.

6.1.3. Animais oriundos de acumuladores de animais ou abrigos irregulares.

6.1.4. Animais oriundos de ações de maus-tratos envolvendo outros órgãos, como: Judiciário, MPES, PCES, GMVV.

6.1.5. Animais oriundos de ações envolvendo demandas de outras secretarias e demandas relacionadas A situações de calamidade pública.

6.1.6. Situações de necessidade premente demandadas pela DBEA/SEMMA/PMVV que se remetam à necessidade premente de esterilização cirúrgica de animais, como: fêmeas no cio em vias públicas ou suspeitos de infecções uterinas, animais que estão copulando em vias públicas, animais de pessoas em situação de rua, animais abandonados em imóveis, dentre outras situações ao critério das autoridades

responsáveis pela DBEA/SEMMA/PMVV, deverão ser atendidas de forma célere pela empresa contratada, como prioridade frente às demandas eletivas, através de ajustes necessários a serem realizados pela empresa contratada.

6.1.7. As demandas não eletivas serão encaminhadas via contato formalizado, solicitando oficialmente a execução dos serviços, via e-mail, comprovando a autorização dos serviços destinados à fornecedora.

6.1.8. Todos os serviços não eletivos autorizados deverão ser adequadamente identificados com:

a) A origem do animal, através de imagem comprobatória contendo: o registro de data, geolocalização, horário e imagens que identifiquem as características do animal, permitindo adequada resenha comprobatória de que o animal foi identificado nos limites do município de Vila Velha/ES.

b) A justificativa para solicitação do serviço.

c) O responsável pelo animal (se houver), com ciência do mesmo (preferencialmente) ou do servidor do setor de bem-estar animal responsável pela constatação da necessidade.

d) O endereço completo onde o animal foi recolhido.

e) O número da ouvidoria correspondente.

6.1.9. As demandas não eletivas serão ser consideradas prioritárias, caso seja constatado risco iminente para a vida do animal em questão, sendo necessárias adequações nos agendamentos realizados pela contratada, com a finalidade de se alojar e/ou internar eventual animal em condição clínica prioritária demandada pela DBEA/SEMMA/PMVV, com a adequada justificativa.

7. CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA ATENDIMENTOS DE ANIMAIS CLASSIFICADOS COMO INAPTOS:

7.1. ALTERAÇÕES SIGNIFICATIVAS DO ESTADO CLÍNICO E EXAMES LABORATORIAIS:

- Apatia, hiporexia, caquexia, anorexia, anemias significativas, síndrome febril, vômitos, diarréia, sinais neurológicos, cardíacos (sinais claros de ICC).
- Alterações leucocitárias significativas, indicando imuno comprometimento, infecções virais e bacterianas sistêmicas, além de outros achados clínicos ou laboratoriais expressivos, caracterizando alterações sistêmicas importantes.
- Trombocitopenia significativa: abaixo de 100.000/µL.
- Alterações de enzimas hepáticas e creatinina.
- Alterações significativas detectadas pelo clínico veterinário que interfiram diretamente na fisiologia do paciente cirúrgico.

Revisão de literatura científica:

Ensaios clínicos e estudos científicos que avaliam/relatam limites de plaquetas em cães antes de procedimentos invasivos/cirúrgicos:

1. **Abrams-Ogg ACG et al., 2003 — Triggers for prophylactic use of platelet transfusions.**
 • Conclusões: meta convencional é tentar elevar plaquetas para 50.000–100.000/µL antes de cirurgia invasiva, embora procedimentos já tenham sido feitos com contagens menores sem sangramento importante.
2. **Rozanski EA et al., JAVMA 2002 — estudo sobre vincristina e recuperação plaquetária em cães com PTT/ITP.**
 • Conclusões: uso de terapias visou aumento de plaquetas para níveis como ≥40.000/µL como marco de resposta; o estudo é frequentemente citado em decisões clínicas sobre quando é aceitável proceder.
3. **Goggs R. et al., 2020 — ensaio multicêntrico (plaquetas liofilizadas vs criopreservadas).**
 • Conclusões: População incluía cães com plaquetas <50×10³/µL; ilustra que quantias <50x10³/µL são clinicamente relevantes e que intervenções transfusionais são consideradas nesse limiar. Mostra também uso de score de sangramento (DOGiBAT).
4. **Revisões/consensos recentes (2024) — Frontiers in Veterinary Science (2024) e ACVIM consensus (2024).**
 • Conclusões: definem trombocitopenia severa como <30.000/µL (risco aumentado de hemorragia espontânea) e confirmam práticas de almejar 50–100k para procedimentos invasivos quando possível.
5. **Merck Veterinary Manual / material didático veterinário (resumo clínico)** Conclusões**:** compilam evidências clínicas: risco de hemorragia espontânea aumenta substancialmente abaixo de ~30.000/µL; risco para procedimentos aumenta abaixo de ~100.00
6. 0/µL dependendo do procedimento.

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES PRÉ-OPERATÓRIAS EM CÃES E GATOS

	ANIMAIS QUE POSSUEM TUTOR OU RESPONSÁVEL	**ANIMAIS QUE NÃO POSSUEM TUTOR OU RESPONSÁVEL** Animais comunitários Animais ferais Fêmeas no cio em vias públicas ou com protetores de animais cadastrados
CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA AVALIAÇÃO CLÍNICA PRÉ-OPERATÓRIA	Animais com alterações significativas do estado clínico e exames laboratoriais, como: apatia, hiporexia, anemias significativas, síndrome febril, vômitos, diarréia, sinais neurológicos, alterações leucocitárias significativas, trombocitopenia significativa (abaixo de 100.000/µL), além de outros achados clínicos ou laboratoriais expressivos, caracterizando alterações sistêmicas importantes.	
PROTOCOLO DE TRATAMENTO SUGERIDO EM CANINOS COM DIAGNÓSTICO CLÍNICO	Aplicação de imidocarb via subcutânea sob monitoramento clínico. Acesso venoso permeável.	Aplicação de imidocarb via subcutânea sob monitoramento clínico. Acesso venoso permeável. Plantonista exclusivo disponível para atuação em caso de urgência ou emergência

E/OU SUSPEITOS DE HEMOPARASITOSES	Plantonista exclusivo disponível para atuação em caso de urgência ou emergência. Permanência do animal alojado até sua inteira recuperação da aplicação, após período de segurança de ausência de sinais adversos. Prescrição de tratamento via oral, com agendamento de retorno em 21 a 30 dias, para realização de hemograma de retorno e procedimento cirúrgico.	Permanência do animal alojado por 24 horas para realização de fluidoterapia, analgesia preemptiva, administração de anti-inflamatório corticóide (prednisolona ou hidrocortisona) com objetivo de diminuição de mediadores inflamatórios sistêmicos. Realização de procedimento cirúrgico no dia posterior a entrada no paciente, após nova coleta de hemograma. Devolução ao padrinho, madrinha ou protetor de animais para cumprimento do pós-operatório.
PROTOCOLO DE TRATAMENTO SUGERIDO EM CANINOS DE OUTRAS PATOLOGIAS SIGNIFICATIVAS OU SUSPEITAS CLÍNICAS, COM DIAGNÓSTICO PRESUNTIVO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS DE VULNERABILIDADE.	Prescrição de tratamento via oral, com agendamento de retorno em 21 a 30 dias, para realização de hemograma de retorno e procedimento cirúrgico.	Apresentar justificativa clínica para não realização do procedimento de esterilização cirúrgica eletivo, para que o animal seja possivelmente resgatado, tratando-se de animal sem tutor conhecido ou responsável, prioritariamente fêmea com objetivo de controle populacional. Quando for possível, dentro dos critérios científicos de classificação de risco anestésico (padrão ASA), deve-se considerar a possibilidade realização do procedimento anestésico cirúrgico de OSH (esterilização cirúrgica), tendo em vista que se trata de PROGRAMA DE MANEJO E CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS, como objetivo principal, quando o animal possui condições clínicas e laboratoriais mínimas para realização de procedimento cirúrgico. Excetuam-se da possibilidade cirúrgica, animais que possuem suspeita clínica nítida de infecções virais como cinomose, parvovirose, Fiv, Felv e CRF.

8. CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA ATENDIMENTOS DE ANIMAIS NO PERÍODO DO CIO (ESTRO), SUSPEITAS DE GESTAÇÃO INDESEJADA, ANIMAIS SEM TUTOR CONHECIDO (COMUNITÁRIOS OU FERAIS) OU COMPLEXO HIPERPLASIA CÍSTICA ENDOMETRIAL (E TODAS AS SUAS VARIAÇÕES):

	ANIMAIS QUE POSSUEM TUTOR OU RESPONSÁVEL	**ANIMAIS QUE NÃO POSSUEM TUTOR OU RESPONSÁVEL:** Animais comunitários Animais ferais Fêmeas no cio em vias públicas ou com protetores de animais cadastrados
Critérios técnicos para avaliação da inaptidão clínica pré-operatória	• Animais com alterações significativas do estado clínico e exames laboratoriais, como: apatia, hiporexia, anemias significativas, síndrome febril, vômitos, diarréia, sinais neurológicos, alterações leucocitárias significativas, trombocitopenia significativa (abaixo de 100.000/µL), além de outros achados clínicos ou laboratoriais expressivos, caracterizando alterações sistêmicas importantes: • Fêmeas de animais comunitários ou ferais com abdômen globoso, de tamanho consideravelmente acima do normal, com suspeita de gestação, peritonite ou gestação devem preferencialmente ser submetidos a exame ultrassonográfico. Animais com responsável identificado, sem a comprovação de gestação, devem ser submetidos ao procedimento cirúrgico de ovário histerectomia total, adotando-se como padrão de ética médica a prioridade pela vida da mãe com objetivo final de Manejo e Controle populacional de cães e gatos, preconizado pelo protocolo internacional CED – Captura, Esterilização e Devolução.	
Protocolo de tratamento sugerido de fêmeas com suspeita de gestação (fetos mumificados, fetos macerados) e/ou piometrite	Solicitação de autorização à PMVV de Ultrassonografia abdominal em caso de: Abdome distendido com secreção vulvar sanguinolenta ou purulenta. Exames compatíveis com infecção bacteriana sistêmica. Sinais clássicos de piometrite, fetos macerados ou fetos mumificados e suas complicações. Permanência do animal alojado até a decisão sobre a realização de procedimento cirúrgico, que deverá ser realizada em casos de diagnóstico de piometrite ou complexo hiperplasia cística endometrial (hidrometra, mucometra e piometra). Caso a paciente esteja em estado avançado de gestação, deve ser realizada prescrição de tratamento via oral, com agendamento de retorno em prazo estimado não	Solicitação de autorização à PMVV de Ultrassonografia abdominal em caso de: Abdome distendido com secreção vulvar sanguinolenta ou purulenta. Exames compatíveis com infecção bacteriana sistêmica. Sinais clássicos de piometrite, fetos macerados ou fetos mumificados e suas complicações. Permanência do animal alojado até a decisão sobre a realização de procedimento cirúrgico, que deverá ser realizada em casos de diagnóstico de piometrite ou complexo hiperplasia cística endometrial (hidrometra, mucometra e piometra). Caso a paciente possua diagnóstico de piometrite, complexo hiperplasia cística endometrial e não esteja em estado avançado de gestação, deve ser realizado procedimento cirúrgico de OSH. Sempre que for possível, dentro dos critérios científicos de classificação de risco anestésico (padrão ASA), deve-se considerar a possibilidade realização do procedimento anestésico cirúrgico de OSH (esterilização cirúrgica), tendo em vista que se trata de

	superior a cinco dias de margem da data estimada para nascimento dos filhotes.	PROGRAMA DE MANEJO E CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS.
Protocolo de tratamento sugerido de outras patologias significativas ou suspeitas clínicas, com diagnóstico presuntivo	Pacientes com hemorragias, anemias discretas ou trombocitopenia abaixo do limite de abaixo de 100.000/µL, deverão ter prescrição de tratamento via oral, com agendamento de retorno em 21 a 30 dias para realização de hemograma de retorno e procedimento cirúrgico.	Pacientes com hemorragias, anemias discretas ou trombocitopenia até 70.000 plaquetas/µL, devem realizar a plicação de imidocarb via subcutânea sob monitoramento clínico. Acesso venoso permeável. Plantonista exclusivo disponível para atuação em caso de urgência ou emergência Permanência do animal alojado por 24 horas para fluidoterapia, analgesia preemptiva, administração de anti-inflamatório e antibioticoterapia de amplo espectro via subcutânea de amoxicilina e ceftiofur de longa ação. Realização de procedimento cirúrgico no dia posterior a entrada no paciente, após nova coleta de hemograma. Caso não apresentem melhora laboratorial significativa a empresa contratada deverá apresentar justificativa clínica para não realização do procedimento de esterilização cirúrgica eletivo, para que o animal seja possivelmente resgatado, tratando-se de animal sem tutor conhecido ou responsável, prioritariamente fêmea com objetivo de controle populacional. Sempre que for possível, dentro dos critérios científicos de classificação de risco anestésico (padrão ASA), deve-se considerar a possibilidade realização do procedimento anestésico cirúrgico de OSH (esterilização cirúrgica), tendo em vista que se trata de PROGRAMA DE MANEJO E CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS.

9. CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA ATENDIMENTOS DE ANIMAIS NO PÓS-OPERATÓRIO EM CONDIÇÃO DE URGÊNCIA OU EMERGÊNCIA:

	ANIMAIS QUE POSSUEM TUTOR OU RESPONSÁVEL	**ANIMAIS QUE NÃO POSSUEM TUTOR OU RESPONSÁVEL:** Animais comunitários Animais ferais Fêmeas no cio em vias públicas ou com protetores de animais cadastrados
Critérios técnicos para avaliação animais no pós-operatório em classificação de risco de óbito	Animais com alterações significativas do estado clínico, como: apatia, anorexia, ataxia, incoordenação motora, síndrome febril persistente, vômitos, diarréia, sinais neurológicos graves, alterações leucocitárias significativas, aumento de volume abdominal, sinais clínicos de hemorragia ou sepse, dentre outros sinais dignos de acometimento sistêmico.	
Critérios para internação	Animais com nível de debilidade e gravidade significativos que indiquem doença sistêmica não controlada em até 72 horas após a realização de procedimento cirúrgico. Solicitação de autorização à PMVV de Ultrassonografia abdominal e exame de retorno. Permanência do animal alojado até a conclusão do diagnóstico e definição do tratamento. Caso seja constatado que o problema detectado é de responsabilidade do tutor ou responsável, o mesmo deverá arcar com os custos do tratamento do animal.	Solicitação de autorização à PMVV de Ultrassonografia abdominal em caso de abdome distendido ou secreção vulvar sanguinolenta ou purulenta. Permanência do animal alojado até o diagnóstico conclusivo e a prescrição do tratamento.
Critérios para tratamento domiciliar através de prescrição, após avaliação clínica ou teletriagem	Animais ativos e sem gravidade significativos com autonomia para realização de suas atividades básicas (alimentação, ingestão de água, micção, defecação e deambulação). Solicitação de autorização à PMVV de exame de retorno. Caso seja constatado que o problema detectado é decorrente de dolo do responsável, a autoridade responsável pelo setor	Animais ativos e sem gravidade significativos com autonomia para realização de suas atividades básicas (alimentação, ingestão de água, micção, defecação e deambulação). Solicitação de autorização à PMVV de exame de retorno. Os animais devem permanecer alojados até a recuperação minimamente adequada, onde devem ser liberados até 24 horas após a conclusão do tratamento, após alta clínica,

	de bem-estar animal deverá ser informada sobre o caso. A autoridade responsável pelo bem-estar animal adotará as medidas contidas na lei municipal nº 6385/2020 Art. 17, incisos de I a VI, em conjunto com a fiscalização, podendo ser imputado ao responsável, os princípios da Tutela Responsável, onde o mesmo deverá arcar com os custos do tratamento do animal, sendo prescrito tratamento para ser realizado em domicílio.	tendo sido concluído 72 horas, após a realização do procedimento cirúrgico.

10. TRANSPORTE DE ANIMAIS:

10.1. O transporte de animais, deverá ser realizado pelos próprios responsáveis, incluindo protetores de animais independentes e ONG's.
10.2. De acordo com o critério de inscrição no credenciamento, caracterizada a necessidade de transporte de animais por parte da empresa contratada, devidamente justificada no ETP, serão exigidos por parte da empresa contratada o serviço de transporte de animais.
10.3. No caso específico da região administrativa 5 (Grande Jucu/Grande Terra Vermelha) e empresas inscritas/credenciadas para mais de uma região administrativa, serão indispensáveis a presença de disponibilidade de serviço de transporte de animais, com os seguintes requisitos:

10.3.1. Possuir veículo climatizado com capacidade mínima para o transporte de cinco caninos de médio porte (até 20 kg), de maneira confortável, de forma segregada em caixas de transporte específicas, de forma higiênica dos animais.

10.3.2. Disponibilidade de um motorista e um auxiliar de veterinário para realizar o translado dos animais em horário comercial e a disponibilidade no período de 24 horas, em casos de urgência e emergência.

10.3.3. Realizar de forma segregada, o transporte de caninos e felinos, com prévia limpeza e desinfecção do veículo e caixas de transporte.

10.3.4. Deverá substituir o veículo em caso de defeito ou em incapacidade de realizar o transporte com as condições descritas.

10.3.5. O veículo deverá possuir seguro contra danos a terceiros, em caso de acidente envolvendo os animais.

10.3.6. Os responsáveis pelos animais, deverão assinar termo de responsabilidade sobre o transporte de cada animal até a clínica e também pelo retorno, sendo informados que serão responsáveis por eventuais intercorrências como limpeza de secreções fisiológicas em seus animais: urina, fezes e vômitos.

10.3.7. A empresa credenciada deverá possuir motorista e um auxiliar de veterinário sempre que realizar o transporte de animais.

10.3.8. A empresa possuirá mesa dobrável de material adequado para realizar eventual limpeza no animal transportado, portando sempre desinfetante, papel toalha e toalhas de tecido limpas.

10.3.9. Cada caixa de transporte deverá possuir identificação do nome do animal e do proprietário do mesmo.

10.3.10. Cada animal deverá possuir um registro interno de posse do auxiliar de veterinário, contendo o nome do animal, responsável, endereço e contado do mesmo.

10.3.11. Cada animal transportado deverá possuir o termo de livre consentimento devidamente assinado pelo responsável pelo animal, para realização de avaliação pré-operatória, exames e procedimento anestésico/cirúrgico, contendo os riscos inerentes aos procedimentos, com a ciência sobre a aptidão ou inaptidão eventual de pacientes, além de eventuais intercorrências no transporte, como: micção e defecação espontâneas decorrentes dos medicamentos.

10.3.12. No regresso para residência, os animais deverão ser transportados com tapete higiênico absorvente, evitando problemas decorrentes com micção e defecação espontâneas.

10.3.13. Na entrega do animal, o responsável deverá assinar o recebimento do receituário e das recomendações para o pós-operatório.

10.3.14. Os arquivos digitais do termo de livre consentimento e do receituário com as recomendações do pós-operatório deverão ser arquivados em nuvem pela contratada, pelo período mínimo de cinco anos, para consulta disponível da própria contratada, como da PMVV, assim como os dados decorrentes do atendimento do animal na realização da avaliação pré-operatória.

11. SUBCONTRATAÇÃO:

A subcontratação fica limitada a prestação dos serviços de análises clínicas laboratoriais, exames de imagem e

transporte de animais, sendo a prestação de serviços de inteira responsabilidade da contratada. A subcontratação depende de autorização expressa da Administração (art. 79, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021).

VI – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

1.2. As atribuições do gestor e dos fiscais do contrato observam os arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e os arts. 13 a 17 do Decreto Municipal nº 307/2023, não se aplicando ao Município o Decreto federal nº 11.246/2022, cujas remissões foram suprimidas.

1.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

1.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

1.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

1.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do método de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

1.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

1.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

1.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

1.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

1.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

1.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

1.13. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

1.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

1.15. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

1.16. Em caso de contratada que apresente dificuldades para cumprimento dos prazos de prestação de serviços ou recusa injustificada ou inconsistente de recebimento de demandas, inclusive demandas extraordinárias, a fiscalização de contrato deverá tempestivamente na solução do problema, adotando medidas cabíveis de advertência e/ou penalização, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, em caso de reincidência ou quando ultrapassar a sua competência;

1.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

1.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

1.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

1.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

1.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

1.22. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

1.23. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

1.24. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

1.24.1. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

1.24.2. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

1.24.3. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

1.24.4. informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

1.24.5. comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

1.24.6. fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

1.24.7. comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

1.24.8. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do **caput** do art. 21;

1.24.9. auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

1.24.10. realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

VII – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

1. Recebimento do Objeto:

1.1. Os serviços serão atestados, de forma sumária, através da confirmação de sua realização, conforme o seguinte método de constatação:

1.1.1. A medição de triagem pré-operatória: a avaliação clínica, associada à microchipagem e coleta de sangue, deverá ser comprovada através de envio de relatório consolidado de sistema de software, constando todos os animais aptos e inaptos, contendo: a imagem do animal registrada no ato do cadastro, o número de série do microchip e os exames realizados, contendo dados de cadastro, como:

a) Nome do proprietário ou responsável
b) CPF / RG
c) Endereço
d) Telefone de contato
e) Data do cadastro

1.1.2. A medição de procedimentos cirúrgicos deverá ser comprovada, após a conclusão da esterilização cirúrgica, onde deverá ser registrado através de pelo menos uma imagem do paciente ainda na mesa cirúrgica em decúbito dorsal e/ou ventral, onde seja possível identificar razoavelmente: a face e as características do corpo e o número do microchip do animal através do leitor de microchip.

1.1.3. As imagens de cada paciente deverão estar contidas em pasta nomeada com o período da medição contratual. Exemplo: "***Clínica Veterinária XXXXX_Medição 01-01-2027 a 31-01-2027"***.

1.1.4. As imagens individuais deverão ser nomeadas com o nome do animal, os últimos 5 dígitos do número do microchip e a data da cirurgia. Exemplo: ***Belinha_05962_02-01-27*** (nome do animal_№ microchip_ano).

1.1.5. Os arquivos de imagens de cada clínica contratada deverão ser armazenados em nuvem no formato drive (padrão) onde possa ser acessado livremente a qualquer momento para consulta do fiscal de contrato.

1.1.6. Além dos arquivos de imagens individuais dos animais submetidos aos procedimentos cirúrgicos, deverão ser encaminhados a cada período de medição contratual, ao fiscal do contrato, para efeito de verificação e autorização de emissão de nota fiscal, uma planilha de conferência de medições contratuais, com o seguinte formato:

№	Nome	Sexo	Raça	№ Microchip	Peso	Data Triagem + exames	Data Retorno + exames	Data Cirurgia	Procedi-mentos extraordi-nários	Valor total medição

1.1.7. O arquivo deverá ser enviado em formato XLSX**,** em ordem crescente de acordo com a data de

cirurgia, com valor das medições em fórmula de somatório, chegando-se ao valor total geral que corresponde ao valor da nota fiscal, a ser conferido pelo fiscal de contrato.

1.1.8. Caso o paciente (animal) não tenha realizado algum dos itens é necessário somente suprimir o item com um hífem, indicando que o procedimento não foi realizado.

1.1.9. Caso o paciente (animal) tenha sido submetido à procedimentos extraordinários como: exames, internações ou outros procedimentos, os mesmos deverão constar no formato de comentário, na coluna de procedimentos extraordinários.

1.1.10. Após conferência do fiscal do contrato, serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo de sete (7) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

1.1.11. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de TRINTA (30) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a conferência e ateste dos serviços efetivamente prestados contidos nos critérios definidos de medições contratuais e pagamento.

1.1.12. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

1.1.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

1.1.14. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

1.1.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

2. Liquidação:

2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de trinta dias para fins de liquidação, na forma desta seção, sendo admissível prorrogação justificada.

2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais e aos cadastros de empresas sancionadas para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

2.7. Constatando-se nas consultas referidas no item anterior, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação

ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

3. Prazo de pagamento e Forma de pagamento:

Conforme instrumento contratual.

VIII – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

1. FORMA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO:

1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CREDENCIAMENTO, conforme Art. 6º, inciso XLIII da Lei nº 14.133/2021, é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.2. O processo de contratação deste objeto é classificado como inexigibilidade de licitação enquadrando-se na hipótese geral de inviabilidade de competição prevista no caput do art. 74, inciso IV, da lei 14.133/2021. O credenciamento enquadra-se na hipótese de contratação paralela e não excludente do art. 79, inciso I, da mesma lei, porquanto a alocação dos beneficiários entre os credenciados é realizada pela Administração, e não pelo tutor.

1.3. Das características do credenciamento:

1.3.1. A administração irá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial e no PNCP, o edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

1.3.2. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante justificativa expressa e publicizada, sem prejuízo da continuidade das relações contratuais já estabelecidas.

1.3.3. Será constituída Comissão de Contratação, à qual incumbirá a responsabilidade pelo processamento do Credenciamento.

1.3.4. O interessado deverá apresentar a documentação para avaliação pela Comissão de Contratação, no prazo definido no edital, que não será inferior a 8 (oito) dias úteis, contados de sua divulgação.

1.3.5. Da decisão da comissão de contratação caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação do resultado, e qualquer pessoa poderá impugnar o edital ou solicitar esclarecimentos, na forma e nos prazos previstos no edital (arts. 7º, inciso VII, 16 e 17 do Decreto Municipal nº 158/2024 e art. 95 do Decreto Municipal nº 307/2023); o indeferimento não impede a reapresentação do pedido (art. 96 do Decreto Municipal nº 307/2023).

1.3.6. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital será credenciado pelo órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a executar o seu objeto.

1.3.7. Todas as empresas efetivamente habilitadas e com o adequado preenchimento das condições padronizadas de contratação, conforme Art. 79, § 1º, inciso III da lei 14.133/2021, serão devidamente homologadas com o CREDENCIAMENTO e a publicação em diário oficial do município, bem como a publicação e a manutenção da lista de credenciados permanentemente atualizada no sítio eletrônico oficial do Município e no PNCP (art. 18 do Decreto Municipal nº 158/2024 e art. 106 do Decreto Municipal nº 307/2023).

1.3.8. A homologação da empresa no processo de CREDENCIAMENTO não se traduz em efetiva contratação e não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação da empresa credenciada.

1.3.9. Não serão admitidos consórcios ou cooperativas como fornecedores, com interposição das seguintes justificativas:

a) **Baixa Complexidade e Padronização do Objeto:** O serviço de esterilização cirúrgica de cães e gatos é considerado um serviço comum, de natureza padronizada e de baixa a média complexidade técnica. Não se trata de um objeto de alta complexidade ou de grande vulto financeiro que exija a união de esforços, tecnologias ou aporte de capital de múltiplas empresas para a sua execução.

b) **Realidade do Mercado Local:** O mercado de medicina veterinária local é amplamente composto por clínicas e hospitais individuais que possuem, de forma autônoma, plena capacidade técnica, estrutural e financeira para absorver os lotes de demandas propostos neste credenciamento.

c) **Incompatibilidade com o Modelo de Rotatividade:** O credenciamento adota um sistema de distribuição de demandas por fila circular (Round-Robin) baseado na capacidade instalada individual de cada estabelecimento. A admissão de consórcios dificultaria a mensuração objetiva da capacidade instalada e a fiscalização do teto de atendimentos, gerando assimetria e prejudicando a isonomia na distribuição das cotas em relação às clínicas individuais.

d) **Risco à Competitividade:** A permissão de consórcios poderia incentivar a união das principais clínicas da região em um único grupo, reduzindo o número de credenciados independentes e, consequentemente, diminuindo a capilaridade e as opções de atendimento para a administração pública e para os munícipes.

1.4. O credenciamento ocorrerá em duas fases:

1.4.1. A fase I (credenciados ativos) corresponde ao primeiro processo efetivo de credenciamento, onde, após a inscrição das empresas interessadas, obedecendo-se os prazos e os requisitos definidos em edital, serão homologadas as empresas que tiverem alcançados os requisitos de contratação, definindo-se o critério de contratação.

1.4.2. A fase II (credenciados inativos) do credenciamento iniciará imediatamente após a publicação do resultado final da fase I, estando permanentemente aberto para empresas ainda não homologadas, sob as exigências dos mesmos requisitos definidos em edital.

1.4.2.1. As empresas adequadamente credenciadas na fase II; ou seja, posteriormente à contratação das empresas na fase I, formarão o CADASTRO DE RESERVA.

FASE I	FASE II
Empresas credenciadas e efetivamente contratadas	Empresas credenciadas e ainda não contratadas
Empresas contratadas de acordo com a disponibilidade orçamentária	Cadastro de reserva para futuras contratações.

2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

2.1. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO: O julgamento das habilitações jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira são de competência da comissão de contratação, vinculada à SEMAD - Secretaria Municipal de Administração, além das regras definidas em edital, relativas: à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades do credenciamento, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

2.1.1. Para julgamento habilitação técnica é necessário parecer da área técnica requisitante, responsável pela produção do ETP e do TR, que subsidiará a decisão da comissão de contratação, a quem compete o exame

e o julgamento dos documentos de habilitação (art. 6º, inciso II, do Decreto Municipal nº 158/2024 e art. 93, § 2º, do Decreto Municipal nº 307/2023).

2.2. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA:

2.2.1. Qualificação Técnica-Operacional da empresa, conforme Art. 67, da lei n° 14.133/2021:

2.2.1.1. **ART – Anotação de Responsabilidade Técnica emitida pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do estado do Espírito Santo** vigente, contemplando a realização dos serviços de maior relevância: realização de procedimentos cirúrgicos (cirurgias) em cães e gatos e internação 24 horas.

2.2.1.2. **Atestado de capacidade técnica de prestação de serviços veterinários de esterilização cirúrgica de cães e gatos** em quantidade mínima correspondente a 30% (trinta por cento) do quantitativo estimado para um contrato individual do menor lote de inscrição, referida às parcelas de maior relevância, correspondente a cerca de 147 (cento e quarenta e sete) procedimentos a saber, os procedimentos anestésicos/cirúrgicos de esterilização dos itens 23, 25, 26 e 27 da planilha (art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021). A internação de 24 horas (item 19), por não atingir aquele percentual, não se presta a parcela de maior relevância para fins de atestado, permanecendo exigível como condição de estrutura para a execução (item 3.4.1.1).

Dessa forma, como memória de cálculo para chegar ao número de 147 (cento e quarenta e sete) procedimentos), temos que:

a) O menor lote corresponde à 15% do orçamento de R$ 1.781.910,00 – verificado às fls. 79.
b) 15% de R$ 1.781.910,00, correspondem à R$ 267.286,50.
c) A exigência de atestados de capacidade técnica *"correspondente a 30% (trinta por cento) do quantitativo estimado para um contrato individual do menor lote de inscrição"*
d) 30% de R$ 267.286,50 (menor lote) é igual a R$ 80.185,95.
e) Dividindo-se R$ 80.185,95 (30% referente aos atestados de capacidade técnica) pelo valor unitário do procedimento mais requerido/mediano; ou seja, ovário histerectomia em cadelas de até 10 kg (custo estimado de R$ 545,00), chega-se ao resultado de cento e quarenta e sete (147) procedimentos, como referendado no Termo de Referência (situado às fls. 190).

2.2.1.2.1. O(s) Atestado(s) de capacidade técnica operacional emitido devem demonstrar que o interessado tenha executado serviços similares ao objeto do credenciamento por período mínimo de um ano, conforme § 5º, art. 67, da lei N° 14.133/2021, sendo necessário a demonstração do período relativo à prestação de serviços.

2.2.1.2.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

2.2.1.2.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

2.2.1.2.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

2.2.1.3. **Alvará Sanitário:** de acordo com os padrões estabelecidos pelas regras mínimas de biossegurança, as clínicas e hospitais veterinários são empresas de elevado risco sanitário, haja vista que a realização de serviços veterinários que incluem a realização de procedimentos cirúrgicos caracterizam-se como ATIVIDADE DE NÍVEL DE RISCO III, de acordo com o Decreto Nº 373, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021, sendo atividade de licenciamento obrigatório pelo município, haja vista que o objeto envolve risco direto à saúde pública e existem leis específicas que regulam o setor – fundamentada pelo Tribunal de Contas da União, no **Acórdão 1268/2025-Plenário**, validou formalmente essa exigência. O respaldo legal se dá pelo artigo 10 da Lei nº 6.437/1977 combinado com o artigo 67, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1.4. **LICENCIAMENTO AMBIENTAL:** No ato da celebração do contrato é indispensável que a empresa contratada seja responsável pela execução contratual seguindo padrões mínimos de controle de efluentes, além da destinação adequada de resíduos, haja vista que se trata de atividade de significativo potencial poluidor, definido pela Lei nº 4.999/2010 e detalhado pelo Decreto nº 208/2023, o licenciamento é obrigatório e costuma seguir a modalidade de Licença Ambiental Simplificada (LAS) ou ritos ordinários (LMP/LMI/LMO) dependendo da escala do imóvel e capacidade de internação. O licenciamento ambiental deverá ser exigido somente no ato da contratação da empresa

2.2.2. Qualificação dos profissionais responsáveis pela realização de procedimentos anestésicos e procedimentos cirúrgicos, conforme art. 67, inciso III da Lei N° 14.133/2021:

2.2.2.1. É necessária a identificação de todos os membros da equipe técnica contendo as seguintes informações:

2.2.2.1.1. A qualificação de cada membro da equipe técnica, sejam médicos veterinários ou auxiliares de veterinário.

2.2.2.1.2. Registro no CRMV-ES dos médicos veterinários.

2.2.2.1.3. O médico veterinário responsável diretamente pela realização dos procedimentos cirúrgicos deverá possuir qualificação específica na área de cirurgia e/ou anestesia de pequenos animais (cães e gatos), que correspondem à parcela de maior relevância do objeto.

2.2.2.1.4. O Responsável Técnico invariavelmente deverá ser detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, para fins de contratação, que correspondem à parcela de maior relevância do objeto; ou seja, serviços de cirurgia e/ou anestesia de cães e gatos.

3. DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA:

3.1. CRITÉRIOS TÉCNICOS DE DIVISÃO DO OBJETO POR LOTES RELACIONADOS ÀS REGIÕES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO:

3.1.1. Devido ao caráter de prestação de serviços públicos à população de baixa renda ou vulnerabilidade econômica, expresso no Art. 2º da LEI Nº 13.426, DE 30 DE MARÇO DE 2017, com a distribuição dos serviços veterinários, que resultará na maior eficiência administrativa do PROGRAMA DE MANEJO E CONTROLE POPULACIONAL deste município, é necessário que o objeto contratual seja executado com base no interesse coletivo ou público, e em convergência com os princípios da administração pública, em especial: a IMPESSOALIDADE, EFICIÊNCIA, RAZOABILIDADE e PROPORCIONALIDADE, com objetivo de reduzir a reprodução de caninos e felinos, que é a maior causa de abandono e maus-tratos em animais.

3.1.2. A localização geográfica da empresa no referido lote correspondente à sua região administrativa:

3.1.1.1. Dentre os requisitos considerados indispensáveis a adequada execução do objeto, a serem definidos no ato da efetiva contratação de empresa credenciada, a localização geográfica da empresa credenciada deverá ser o município de Vila Velha, de acordo com os critérios definidores dos indicadores desta política pública, em convergência com o Parecer nº 381/24 do Ministério Público de Contas (MPC-PR), onde a proximidade física dos prestadores de serviço com o município é uma exigência cabível, tendo em vista as seguintes justificativas:

A. Trata-se de uma política pública que interfere diretamente na saúde pública (transmissão de 60 a 70% das doenças zoonóticas) e no equilíbrio ecológico do meio ambiente local.

B. Trata-se de um novo credenciamento que objetiva a redução do número de evasões ocorridas em sua versão anterior, diminuindo a eficiência da política pública em período anterior, efetivamente demonstrada pela própria experiência da administração pública.

C. Trata-se da execução do objeto nas regiões com maior estimativa de público alvo: regiões com maior número de pessoas inscritas em benefícios sociais, com menor IDH ou renda per capita, com maior número de pessoas em situação de vulnerabilidade econômica, com maiores números de registros oficiais de resgate de cães e gatos em vias públicas em condições de sofrimento extremo e com maior número de registros oficiais de maus-tratos em cães e gatos, com constatação de elevado número de abandonos.

D. A realização de transporte de animais, por distâncias intermunicipais, iguais ou superiores a dez quilômetros, com ampla possibilidade agravante de trânsito lento, para realização de procedimentos eletivos, traduz-se em estresse considerável e contínuo para os animais, podendo causar sinais clínicos indesejáveis desde desordens gastrointestinais à diminuição da resposta imunológica, prejudicando sensivelmente a resposta fisiológica, os mecanismos de homeostasia dos animais e sua saúde sistêmica, tornando fator completamente incompatível com o bem-estar individual de cada animal.

3.1.1.2. Cada empresa interessada deverá realizar a inscrição para um lote principal correspondente à região administrativa em que se situa, ou em que se compromete a disponibilizar até a assinatura do contrato, o estabelecimento no qual executará os serviços. Tal fato se justifica pela necessidade desta política pública necessitar alcançar geograficamente as regiões administrativas cujo estudo técnico preliminar estimou como prioritárias. Além disso, de acordo com estudos realizados e com a versão anterior do programa, foi constatado que a ausência de fornecedores nas regiões administrativas prioritárias, aumenta significativamente em mais de quarenta e cinco por cento (45%) a evasão do programa, haja vista os altos custos de transportes de animais, cuja população prioritária não possui mínimas condições de custear. Com estas justificativas e com objetivo de alcançar uma maior eficiência do que a versão anterior do programa, além de promover o interesse público, esta modelagem exige que a execução ocorra em estabelecimento situado no município de Vila Velha, preferencialmente na região administrativa correspondente, tal qual uma unidade básica de saúde necessita de uma

localização geográfica em região próxima ou até equidistante da região que reside o público alvo da política pública, sendo efetivamente exigida no ato da contratação.

3.1.3. Dos critérios de prioridade para definição dos lotes do objeto:

A DBEA/SEMMA/PMVV, fundamentou a utilização dos seguintes critérios de prioridade e os principais indicadores que formam o perfil de regiões prioritárias para a prestação de serviços médicos veterinários, com a proporcional estimativa de percentual e distribuição dos serviços pelas regiões com:

a) Maior número de pessoas inscritas em benefícios sociais
b) Menor IDH ou renda per capita.
c) Maior número de pessoas em situação de vulnerabilidade econômica.
d) Maior número de registros oficiais de resgate de cães e gatos em vias públicas em condições de sofrimento extremo.
e) Maior número de registros oficiais de maus-tratos em cães e gatos, com constatação de elevado número de abandonos.

Renda *per capita* mensal das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família (PBF) por localidade administrativa de Vila Velha - Novembro/2017

Região Administrativa/ Localidade	Renda			Total de Beneficiados	
	Menos de R$ 85,00	De R$ 85,01 à R$ 170,00	De R$ 170,01 a 1/2 s.m.	Famílias	Pessoas
I – Centro	1.281	412	70	**1.763**	**5.112**
II - Grande Ibes	596	287	77	**960**	**3.026**
III - Grande Aribiri	1.448	709	85	**2.242**	**7.590**
IV - Grande Cobilândia	1.004	482	94	**1.580**	**5.345**
V - Grande Jucu	2.554	1.022	225	**3.801**	**13.348**
Rural	26	20	0	**46**	**153**
Sem Resposta	47	1	0	**48**	**336**
Total	**6.956**	**2.933**	**551**	**10.440**	**34.910**

Fonte: PMVV/SEMAS. **Nota:** Salário Mínimo 2017: R$ 937,00. Retirado em 30/01/2018. **Elaboração: PMVV/SEMPLAPE.**

f) Os critérios utilizados pela administração pública para divisão do objeto em lotes específicos de acordo com as regiões administrativas do município estão definidos no apêndice deste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar.

3.1.4. Bairros prioritários localizados nos lotes específicos do Programa POCA:

BAIRROS PRIORITÁRIOS LOCALIZADOS NOS LOTES ESPECÍFICOS DO PROGRAMA POCA			
LOTE I	**LOTE II**	**LOTE III**	**LOTE IV**

Barra do Jucu; Balneário Ponta da Fruta; Barramares; Cidade da Barra; Jabaeté; João Goulart; Morada da Barra; Morro da Lagoa; Normília da Cunha; Nova Ponta da Fruta; Ponta da Fruta; Praia dos Recifes; Riviera da Barra; Santa Paula II; São Conrado; Terra Vermelha; Ulisses Guimarães; Vinte e Três de Maio. Santa Paula I; Interlagos	Cobilândia; Alecrim; Alvorada; Cobi de Baixo; Cobi de Cima; Industrial; Jardim do Vale; Jardim Marilândia; Nova América; Planalto; Rio Marinho; Santa Clara; São Torquato; Vale Encantado;	Aribiri; Argolas; Ataíde; Cavalieri; Chácara do Conde; Dom João Batista; Garoto; Ilha da Conceição; Ilha das Flores; Paul; Pedra dos Búzios; Primeiro de Maio; Sagrada Família; Santa Rita; Vila Batista; Vila Garrido; Zumbi dos Palmares;	Boa Vista I e II. Cristóvão Colombo Divino Espírito Santo Glória Ilha dos Ayres Olaria Jockey de Itaparica Residencial Itaparica Vista da Penha Soteco Ibes Araçás Brisamar Cocal Darly Santos; Guaranhuns; Jardim Guadalajara Jardim Guaranhuns Nossa Senhora da Penha; Nova Itaparica Pontal das Garças Santa Inês; Santa Mônica Popular Santa Mônica Santos Dumont Vila Guaranhuns Coqueiral de Itaparica Ilha dos Bentos Jardim Asteca Jardim Colorado Novo México Vila Nova

3.2. **ESTIMATIVA TÉCNICA DE CONTRATAÇÃO**:

3.2.1. **Estimativa técnica de contratação por lote**: é o indicador de quantitativo ideal de fornecedores para o funcionamento ideal de um determinado lote.

3.2.1.1. Este processo de credenciamento estima a contratação de todas as empresas inscritas, desde que sejam atendidos os requisitos indispensáveis para a contratação, haja vista a ausência de competição neste instrumento de contratação. Contudo, a contratação efetiva estará subordinada e convergente com alguns

critérios de ordem técnica e administrativa, definidos no apêndice deste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, tendo como base primordial a estimativa técnica da capacidade de atendimento de um determinado lote. O número de contratações simultâneas por lote será fixado previamente no edital, com base nesta estimativa e na disponibilidade orçamentária, sem limitação do número de credenciados. convencionados abaixo:

ESTIMATIVA TÉCNICA DE CONTRATAÇÃO			
LOTES	**REGIÕES ADMINISTRATIVAS**	**ESTIMATIVA TÉCNICA IDEAL DE CONTRATAÇÃO**	**ESTIMATIVA TÉCNICA MÁXIMA DE CONTRATAÇÃO**
LOTE I	**REGIÃO 5**	**DUAS EMPRESAS**	**3 EMPRESAS**
LOTE II	**REGIÃO 4**	**DUAS EMPRESAS**	**2 EMPRESAS**
LOTE III	**REGIÃO 3**	**DUAS EMPRESAS**	**2 EMPRESAS**
LOTE IV	**REGIÃO 1 e 2**	**DUAS EMPRESAS**	**3 EMPRESAS**

3.2.1.2. Quando o número de empresas inscritas e adequadamente credenciadas em um determinado lote alcançar a ESTIMATIVA TÉCNICA MÁXIMA DE CONTRATAÇÃO, todas as empresas poderão ser efetivamente contratadas, desde que exista disponibilidade orçamentária para as efetivas contratações.

3.2.1.2. Caso a administração pública municipal faça a opção para a contratação de todas as empresas em um determinado lote, o valor destinado à contratação de cada empresa é o valor estimado do lote, dividido pelo número de empresas contratadas no referido lote.

3.2.1.3. A limitação do número de empresas efetivamente contratadas de forma simultânea em um processo de credenciamento é uma medida administrativa essencial para garantir a viabilidade financeira do programa e a manutenção da qualidade dos serviços.

3.2.1.4. A limitação de ativos associada ao gatilho de rotatividade (Cadastro de Reserva) equilibra o princípio da impessoalidade e do livre acesso ao credenciamento com o princípio da eficiência e da viabilidade econômica.

3.2.1.5. A definição de um limite de contratações simultâneas por lote (com a alocação dos demais credenciados em um Cadastro de Reserva e sistema de rotatividade) justifica-se pela necessidade de preservar a **economia de escala**, garantindo a exequibilidade do contrato e a eficiência da política pública, com base nos seguintes fatores:

a) **Diluição de Custos Fixos Operacionais:** A prestação de serviços médico-veterinários de esterilização cirúrgica exige a manutenção de uma infraestrutura complexa e onerosa (centro cirúrgico, equipamentos de monitoramento, esterilização de materiais, licenças sanitárias e equipe

especializada). Para que a clínica consiga diluir esses custos fixos, é imprescindível que ela receba um volume mínimo e contínuo de demandas.

b) **Sustentabilidade do Preço Público:** O valor unitário pago pela Administração Pública é fixado previamente, sendo pautado pela vantajosidade e economicidade (frequentemente abaixo dos valores praticados em balcão no mercado privado). Esse valor fixo só se torna exequível e atrativo para o credenciado se houver a garantia de um volume de escala (quantidade de cirurgias) que compense a margem de lucro reduzida.

c) **Prevenção contra a Pulverização da Demanda:** Caso a demanda total do município fosse dividida irrestritamente entre dezenas de clínicas ao mesmo tempo, o quantitativo de animais encaminhados para cada empresa seria ínfimo. A pulverização extrema da demanda inviabilizaria a operação, pois a receita gerada não cobriria a mobilização da equipe e da estrutura.

d) **Mitigação do Risco de Evasão (Descredenciamento):** A ausência de escala gera desinteresse comercial. Clínicas que recebem demandas insuficientes tendem a priorizar seus clientes particulares e abandonar o programa público, o que causa evasão de fornecedores, interrupção dos serviços e falha na execução da política pública de controle populacional.

e) **Eficiência na Fiscalização e Gestão Contratual:** Um número tecnicamente dimensionado de prestadores ativos por região (lote) permite que a Administração Pública exerça uma fiscalização rigorosa, contínua e eficiente sobre a qualidade técnica dos procedimentos, o bem-estar animal e a conferência das medições, o que seria administrativamente inviável com um número ilimitado de contratos ativos simultaneamente.

3.2.2. Estimativa de Percentual de Orçamento destinado a cada lote do credenciamento:

3.2.2.1. As estimativas de percentual de contratação por lote obedecem aos critérios técnicos específicos de qualificação e quantificação, utilizando como base informações obtidas através dos registros oficiais da ouvidoria municipal, através de indicadores específicos relacionados ao setor de bem-estar animal, além pela própria base de dados da Secretaria Municipal de Assistência Social, para qualificação do perfil sócio-econômico dos munícipes residentes nas regiões administrativas.

3.2.2.2. O percentual estimado do valor global estimado para contratação, destinado à cada lote, obedece ao somatório dos critérios técnicos de prioridade e necessidade, sendo verificado abaixo, o valor fixo deste percentual, estimado como base no valor global da contratação estimada em R$ 1.781.910,00 (um milhão, setecentos e oitenta e um mil, novecentos e dez reais)

LOTES	ESTIMATIVA DE PERCENTUAL DO ORÇAMENTO POR LOTE
LOTE IV: Região Administrativa 1	15%
LOTE IV: Região Administrativa 2	15%
LOTE III: Região Administrativa 3	15%
LOTE II: Região Administrativa 4	20%
LOTE I: Região Administrativa 5	35%

3.3. DA IMPOSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE TODAS AS EMPRESAS CREDENCIADAS DE FORMA SIMULTÂNEA:

3.3.1. Diante da eventual impossibilidade de contratação de todas as empresas credenciadas de forma simultânea, definida por questões administrativas, incluindo a estimativa técnica de contratação (item 3.2), além de eventual indisponibilidade orçamentária, em atendimento ao Art. 79, § 1º, inciso II da lei 14.133/2021, serão adotados critérios objetivos de distribuição da demanda, de acordo com a inscrição das próprias empresas credenciadas em uma determinado lote, convencionados conforme critérios de rotatividade descritos a seguir:

3.3.1.1. Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, serão posicionados na fase II, após o último credenciado efetivamente contratado na fase I, observada a ordem estabelecida (Art. 102 do Decreto municipal 307/2023). Havendo, ao término do prazo inicial de inscrição, número de credenciados em determinado lote superior ao número de contratações simultâneas fixado no edital, os credenciados a serem contratados na fase I e a ordem do CADASTRO DE RESERVA serão definidos por sorteio público, com data previamente divulgada, posicionando-se os credenciados posteriores após o último da ordem estabelecida, segundo a data de deferimento do credenciamento (art. 102, parágrafo único, e art. 103, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 307/2023; art. 7º, inciso VI, e art. 9º do Decreto Municipal nº 158/2024).

3.3.1.2. A fase II do credenciamento é caracterizada como CADASTRO DE RESERVA para empresas efetivamente credenciadas e homologadas, que serão inseridas na efetiva contratação no sistema de ROTATIVIDADE.

3.4. DISTRIBUIÇÃO EFETIVA DA DEMANDA:

3.4.1. <u>Critérios de inscrição para fornecedores interessados no processo de Credenciamento:</u>

3.4.1.1. As empresas inscritas no procedimento de credenciamento deverão ser classificadas como clínica ou hospital veterinário que disponha, ou se comprometa a disponibilizar até a assinatura do contrato, de

estabelecimento situado no município de Vila Velha – ES, com capacidade de internação disponível vinte e quatro (24) horas.

3.4.1.2. A empresa prestadora de serviços deverá se inscrever em lote principal, localizado na região administrativa em que se situa, ou em que se compromete a disponibilizar, o estabelecimento de execução. Além deste, poderá se inscrever também em um lote secundário - caso opte por prestar o serviço também em alguma outra região, distinta de sua localização principal. Contudo, caso faça opção de prestar serviço em região distinta da localização do lote onde está sua localização, deverá disponibilizar empresa filial na região administrativa secundária ou o serviço de transporte ou translado de animais, conforme as seguintes regras:

A) Possuir veículo climatizado com capacidade mínima para o transporte de cinco caninos de médio porte (até 20 kg), de maneira confortável, de forma segregada em caixas de transporte específicas com assoalho removível, de forma higiênica, e com adequada limpeza e desinfecção para transporte dos animais.
B) Disponibilidade de um motorista e um auxiliar de veterinário para realizar o transporte dos animais no período de 12 horas, além do sobreaviso de 24 horas em casos de emergências decorrentes das cirurgias.
C) Realizar de forma segregada, o transporte de caninos e felinos.
D) Deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, o ANEXO III - TERMO DE COMPROMISSO PARA REALIZAR O SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ANIMAIS.

3.4.1.3. A empresa credenciada em lote secundário, optante pelo transporte de animais, somente receberá autorizações de procedimentos da referida região, quando apresentar formalmente o veículo que será utilizado no transporte de animais, com as exigências contidas no item 3.4.1.2.

3.4.1.4. Caso a mesma empresa referida no item anterior não apresente as exigências contidas no item 3.4.1.2., em até cinco dias corridos após a publicação do seu contrato em diário oficial, será descredenciada do lote secundário, assegurados o contraditório e a ampla defesa, pelo não cumprimento das exigências básicas de prestação de serviços.

3.4.1.5. Caso uma empresa inscrita em um lote secundário, não faça opção por realizar o transporte de animais, deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, a empresa filial na região administrativa escolhida como lote secundário, com estrutura física compatível com clínica ou hospital veterinário, eximindo-se a possibilidade de subcontratação.

3.4.2. Critérios de Distribuição de demanda na FASE I ou CREDENCIADOS ATIVOS:

3.4.2.1. As demandas serão distribuídas de acordo com o lote de inscrição e efetiva contratação, dividindo-se igualmente o valor do percentual referente ao lote, pelo número de empresas efetivamente contratadas, conforme tabela de percentuais do item 3.2.2.2.

LOTES	ESTIMATIVA DE PERCENTUAL DO ORÇAMENTO POR LOTE
LOTE IV: Região Administrativa 1	15%
LOTE IV: Região Administrativa 2	15%
LOTE III: Região Administrativa 3	15%
LOTE II: Região Administrativa 4	20%
LOTE I: Região Administrativa 5	35%

3.4.2.2. O valor do contrato de cada fornecedor será correspondente ao percentual definido do valor global correspondente ao seu lote, dividido pelo número de empresas efetivamente contratadas.

3.4.2.3. A distribuição de demandas ou de serviços ocorrerá também no formato de rotatividade ou FILA CIRCULAR SIMPLES, distribuindo-se equitativamente a demanda entre as empresas contratadas, a cada dez (10) animais, por lote, a partir da triagem realizada no setor de bem-estar animal, sendo devidamente encaminhada e autorizada de maneira formal, por e-mail.

3.4.2.4. A distribuição de serviços ocorrerá baseada na estimativa do teto mensal, definido pela divisão do contrato anual em doze meses.

3.4.3. Critérios de Distribuição de demanda na FASE II ou CREDENCIADOS INATIVOS:

3.4.3.1. Tendo em vista as definições orçamentárias para o programa, convergindo a viabilidade técnica com a viabilidade orçamentária disponível para a política pública municipal, caso não seja possível a contratação de todas as empresas credenciadas de forma simultânea, conforme o Art. 79º, § 1º e inciso II da lei n° 14.133/2021, serão adotados os critérios objetivos de distribuição da demanda, em convergência com o Art. 102 do decreto municipal nº 307/2023, estabelecendo-se o critério de rotatividade:

a) As empresas adequadamente credenciadas na fase II; ou seja, empresas que não puderam ser contratadas na fase I por questões orçamentárias ou inscritas posteriormente à homologação das empresas na fase I, formarão o CADASTRO DE RESERVA.

b) Este CADASTRO DE RESERVA será organizado estritamente pela data de inscrição e do deferimento do credenciamento, observada para os credenciados no prazo inicial de inscrição, a ordem definida no sorteio público do item 3.3.1.1.

c) **Gatilho de Substituição:** Caso uma clínica com contrato ativo solicitar descredenciamento, falir, ou for suspensa/penalizada por má prestação de serviços, o contrato dela será extinto na forma dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, procedendo-se, quando for o caso, ao descredenciamento na forma do art. 23 do Decreto Municipal nº 158/2024. Desta forma, a administração pública convoca a clínica número um do CADASTRO DE RESERVA para assumir aquela vaga e o saldo daquele orçamento.

d) **Gatilho de Suplementação Orçamentária:** Caso a Secretaria de Meio Ambiente / FMDBEA consiga orçamento extraordinário, será utilizado esse novo recurso para convocar as próximas clínicas da fila de espera, transformando-as em ativas.

e) Caso não se concretize nenhuma saída de empresa ativa ou novo aporte orçamentário, as empresas em CADASTRO DE RESERVA serão contempladas, adotando-se o sitema de **Rotatividade de Ciclos de Contratação**.

3.4.3.2. Rotatividade de Ciclos de Contratação:

a) **Ciclos Temporais:** Caso existam empresas em cadastro de reserva em um determinado lote, as empresas ativas ou efetivamente contratadas que já receberam demanda de serviços, após o período de doze meses executando o objeto, concederão o direito de execução do objeto às empresas que ainda não foram efetivamente contratadas ou que ainda não executaram o objeto.
b) **A Virada do Ciclo:** Ao final do período de doze meses, os contratos das clínicas ativas não serão demandados, dando espaço ao sistema de rotatividade, caso seus respectivos lotes, possuam empresas em CADASTRO DE RESERVA.
c) Dessa forma, as empresas credenciadas, contudo ainda inativas, serão efetivamente contratadas e possuirão a mesma distribuição de serviços, criando-se assim o adequado sistema de rotatividade e distribuição equitativa.
d) As empresas cujos lotes não possuem cadastro de reserva, poderão ter seus contratos prorrogados, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, até que surjam novos credenciados, obedecendo aos critérios de rodízio de ciclos de contratação.
e) As empresas cujo ciclo se encerrar serão posicionadas ao final da ordem do CADASTRO DE RESERVA do respectivo lote, preservando-se a rotatividade (art. 102 do Decreto Municipal nº 307/2023).
f) Esclarece-se que a vigência de 5 (cinco) anos aqui tratada refere-se ao processo de CREDENCIAMENTO como um todo (chamamento público permanentemente aberto, nos termos do

art. 79, §1º, da Lei nº 14.133/2021), e não ao contrato individual celebrado com cada empresa credenciada, que em caso de existência de número de credenciados acima do esperado, com a formação de cadastro de reserva, a duração observará os Ciclos Temporais de 12 (doze) meses, com base no critério de distribuição da demanda no referido lote, convergindo com o critério de rotatividade, definido no item 3.4.3.2 do Termo de Referência, renováveis ao critério da administração, sucessivamente até o limite de 5 (cinco) anos.

g) Sessenta dias antes do término do contrato, a administração pública convocará as empresas no cadastro de reserva para iniciar o novo ciclo, atestando a documentação necessária atualizada, seguindo os trâmites administrativos de contratação.

IX – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado mínimo é de R$ **1.781.910,00** (um milhão, setecentos e oitenta e um mil, novecentos e dez reais), conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	CÓDIGO SISTEMA	QUANTI-DADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	AVALIAÇÃO CLÍNICA PRÉ-OPERATÓRIA					
1	**Aplicação de Microchip/Cadastro/Avaliação Clínica**	UND		**2500**	R$ 52,50	131.250,00
2	**Hemograma/TGP/GGT/Creatinina**	UND		**2500**	R$ 90,00	225.000,00
3	**Hemograma de retorno**	UND		**500**	R$ 40,00	20.000,00
	IMUNIZAÇÃO					
4	**Imunização múltipla viral - V-4 espécie: felinos**	UND		100	R$ 75,00	7.500,00
5	**Imunização múltipla viral: V-8 ou espécie: caninos**	UND		500	R$ 55,00	27.500,00
	CONTROLE DE ECTOPARASITAS					
6	**Tratamento ectoparasitos spray - espécie caninos**	UND		50	R$ 20,00	1.000,00
7	**Tratamento ectoparasitos spray - espécie felinos**	UND		50	R$ 20,00	1.000,00
	TRATAMENTO VIA ORAL CONTRA HEMOPARASITOSES - CLORIDRATO DE DOXICICLINA					
8	**Tratamento via oral - Cloridrato de Doxiciclina 100 mg (5 KG) = 15 comprimidos**	UND		300	R$ 30,00	9.000,00
9	**Tratamento via oral - Cloridrato de Doxiciclina 100 mg (10 KG) = 30 comprimidos**	UND		300	R$ 60,00	18.000,00
10	**Tratamento via oral - Cloridrato de Doxiciclina 100 mg (15 KG) = 45 comprimidos**	UND		80	R$ 90,00	7.200,00
11	**Tratamento via oral - Cloridrato de Doxiciclina 100 mg (20 kg) = 60 comprimidos**	UND		10	R$ 120,00	1.200,00
	EXAMES COMPLEMENTARES					
12	**Exame de Ultrassonografia abdominal**	UND		80	R$ 130,00	10.400,00
	PRODUÇÃO DE ROUPAS PARA O PÓS-OPERATÓRIO					
13	**Confecção de "roupa" pós-cirúrgica felinas até 7 kg**	UND		500	R$ 15,00	7.500,00
14	**Confecção de "roupa" pós-cirúrgica caninas até 10 kg**	UND		900	R$ 18,00	16.200,00
15	**Confecção de "roupa" pós-cirúrgica caninas de 11-15 kg**	UND		500	R$ 21,00	10.500,00
16	**Confecção de "roupa" pós-cirúrgica caninas de 15-25 kg**	UND		100	R$ 25,00	2.500,00
	SERVIÇOS VETERINÁRIOS ADICIONAIS					
17	**Procedimento ambulatorial para tratamento de hemoparasitose (aplicação de imidocarb)**	UND		400	R$ 50,00	20.000,00

18	**Procedimento ambulatorial para tratamento de TVT**	UND		120	R$ 80,00	9.600,00
19	**Internação 24h de pós-operatório emergencial**	UND		30	R$ 140,00	4.200,00
	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM PÓS-OPERATÓRIA ("LAR TEMPORÁRIO") POR 7 DIAS					
20	**Hospedagem pós-operatória FELINAS E CANINAS ATÉ 10kg = até sete dias de alojamento**	UND		80	R$ 420,00	33.600,00
21	**Hospedagem pós-operatória CANINAS de 11-15kg = até sete dias de alojamento**	UND		80	R$ 490,00	39.200,00
22	**Hospedagem pós-operatória CANINAS de 15-25kg = até sete dias de alojamento**	UND		16	R$ 560,00	8.960,00
	PROCEDIMENTOS ANESTÉSICOS/CIRÚRGICOS					
23	**Procedimento anestésico/cirúrgico de ovário-histerectomia (castração de fêmea) felina até 7 kg**	UND		500	R$ 477,00	238.500,00
24	**Procedimento anestésico/cirúrgico de orquiectomia (castração de macho) felino até 7 kg**	UND		50	R$ 150,00	7.500,00
25	**Procedimento anestésico/cirúrgico de ovario-histerectomia (castração de fêmea) CANINAS ATÉ 10 kg**	UND		900	R$ 545,00	490.500,00
26	**Procedimento anestésico/cirúrgico de ovario-histerectomia (castração de fêmea) CANINAS 11-15 kg**	UND		500	R$ 645,00	322.500,00
27	**Procedimento anestésico/cirúrgico de ovario-histerectomia (castração de fêmea) CANINAS 16 a 25 kg**	UND		100	R$ 740,00	74.000,00
28	**Procedimento anestésico/cirúrgico de orquiectomia (castração de macho) CANINOS ATÉ 15 kg**	UNID		70	R$ 460,00	32.200,00
29	**Procedimento anestésico/cirúrgico de orquiectomia (castração de macho) CANINOS 16-25 kg**	UND		10	R$ 540,00	5.400,00
						1.781.910,00

X – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

ÓRGÃO: UG 535 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS E DO BEM ESTAR DOS ANIMAIS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.01.00 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS E DO BEM-ESTAR DOS ANIMAIS

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 18.542.0009.2.080 - Gestão do Fundo Municipal dos Direitos e do Bem-Estar dos Animais.

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica

VÍNCULO: 1.701.0147.0000.00 – Outras Transf. de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

NR: 174

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

XI – DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A Administração poderá revogar este Credenciamento, por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
2. Os credenciados não terão direito a quaisquer indenizações em decorrência da revogação e/ou anulação deste Credenciamento, ressalvado o direito dos credenciados de boa-fé de serem ressarcidos pelos encargos que tiverem suportado em virtude de eventual execução de serviço anteriormente autorizado pela Administração.

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Declaro ser o responsável pela elaboração do TERMO DE REFERÊNCIA e justificativas técnicas.
Vila Velha, 23 de Outubro de 2026.

Celso Christo Coutinho da Silva
Diretor de Bem-Estar Animal
DBEA/SEMMA/PMVV

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Diante de todo o exposto no Termo de Referência — TR, apresentado neste documento que concluiu pela viabilidade da presente contratação, concedo a aprovação objetivando a contratação do referido objeto.

Vila Velha, 21 de Outubro de 2026.

Maria do Carmo Neves Novaes
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Gestora do Fundo Municipal dos Direitos do Bem-Estar dos Animais
FMDBEA/SEMMA/PMVV

ANEXO I

PREFEITURA DE VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - DBEA/SEMMA/PMVV
INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO NO PROGRAMA POCA 2026

Bem-estar animal PREFEITURA DE VILA VELHA

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DO PROGRAMA POCA - 2026

INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE PROCESSO CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE CLÍNICAS OU HOSPITAIS VETERINÁRIOS, ATRAVÉS DO OBJETO DE CREDENCIAMENTO, HABILITADOS À REALIZAÇÃO DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA EM CANINOS E FELINOS DOMÉSTICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA/ES, COM DIRETRIZES DEFINIDAS PELO PROGRAMA POCA – PROGRAMA OPERACIONAL DE CONTROLE ANIMAL.

RAZÃO SOCIAL:		**CNPJ:**
NOME FANTASIA:		**CRMV-ES/PJ:**
ENDEREÇO:		
RESPONSÁVEL LEGAL:		**CONTATO:**
RG:	**CPF:**	**RG:**
RESPONSÁVEL TÉCNICO:		**CRMV-ES:**

DEFINIÇÃO DOS LOTES ESCOLHIDOS PELA EMPRESA PARTICIPANTE

	LOTE PRINCIPAL (REGIÃO DO ESTABELECIMENTO DE EXECUÇÃO)				**LOTE SECUNDÁRIO** (REGIÃO ADMINISTRATIVA DIFERENTE DE ONDE A EMPRESA ESTÁ LOCALIZADA)		
	LOTE I	**REGIÃO 5**	GRANDE JUCU OU GRANDE TERRA VERMELHA		**LOTE I**	**REGIÃO 5**	GRANDE JUCU OU GRANDE TERRA VERMELHA
	LOTE II	**REGIÃO 4**	GRANDE COBILÂNDIA		**LOTE II**	**REGIÃO 4**	GRANDE COBILÂNDIA
	LOTE III	**REGIÃO 3**	GRANDE IBES e GRANDE ARIBIRI		**LOTE III**	**REGIÃO 3**	GRANDE IBES e GRANDE ARIBIRI
	LOTE IV	**REGIÃO 1 e 2**	CENTRO		**LOTE IV**	**REGIÃO 1 e 2**	CENTRO

Instruções: o responsável pelo requerimento deverá marcar com "x" uma única alternativa no lote principal e no lote secundário (caso faça a opção de escolha por atuar em mais de um lote).

EMPRESA NÃO OPTA POR LOTE SECUNDÁRIO (caso não opte por lote secundário, esta opção também deverá ser marcada)

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Eu, _____, portador(a) dos documentos descritos neste documento, declaro-me Responsável Legal pela empresa descrita acima, com objetivo de credenciamento no **POCA - Programa Operacional de Controle Animal,** vinculado à DBEA/SEMMA/PMVV estando ciente de todo o conteúdo, de todas as regras, critérios técnicos e administrativos, objetivos, direitos e deveres descritos no Edital de Chamamento Público, que formaliza o procedimento de Credenciamento e contratação direta de fornecedores, adequadamente publicado no Diário Oficial do município. Declaro ainda ter realizado a solicitação por vontade própria, com o objetivo único de prestação de serviços veterinários, consciente de todos os critérios de habilitação, qualificação e seleção das empresas contratadas, que conforme Art. 79º, § 1º e inciso II da lei n° 14.133/2021, apesar do credenciamento caracterizar-se como contratações paralelas e não excludentes, possuo ciência de que o credenciamento não obriga a contratação e de que a convocação observará o sorteio e a rotatividade do Capítulo VIII, item 3, deste Termo de Referência, tendo em vista as definições orçamentárias para o programa, convergindo a viabilidade técnica com a viabilidade orçamentária disponível para a política pública municipal.

Sendo assim, estou de acordo com as regras expressas no Edital de Chamamento Público, no Termo de referência, e no Decreto nº 158/2024, em especial, Art. 10, §§ 1º e 2º, tendo conhecimento de que ao descumprí-las, a empresa sob minha responsabilidade estará exposta às penalidades previstas, incluindo o descredenciamento do Programa POCA.

Ainda estou ciente que os serviços prestados pela empresa ao qual sou responsável, deve balizar suas ações dentro dos padrões éticos, sanitários, de respeito ao meio ambiente e da adequada prestação de serviços veterinários contidos na legislação e regulamentos vigentes, com rigoroso controle técnico do Bem-Estar Animal claramente descritos nas próprias normativas do CFMV e do município de Vila Velha/ES.

DATA DO REQUERIMENTO:

ASSINATURA ELETRÔNICA DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA EMPRESA

ANEXO II

ANEXO II – AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO PRÉ-OPERATÓRIA, MICROCHIPAGEM, EXAMES LABORATORIAIS E PROCEDIMENTO CIRÚRGICO

RAZÃO SOCIAL: NOME FANTASIA: ENDEREÇO: RESPONSÁVEL LEGAL: RESPONSÁVEL TÉCNICO:				FISCAL DE CONTRATO		DATA: RESPONSÁVEL PELO ENVIO	
NOME/ANIMAL	ESPÉCIE			RESPONSÁVEL	TELEFONE	CPF	IMAGEM
1 -							
2 -							
3 -							
4 -							
5 -							
6 -							
7 -							
8 -							
9 -							
10 -							
11 -							
12 -							
13 -							
14 -							
15 -							
16 -							
17 -							
18 -							
19 -							
20 -							

ANEXO III

PREFEITURA DE VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
DIRETORIA DE BEM-ESTAR ANIMAL
DBEA/SEMMA/PMVV

Bem-estar animal
PREFEITURA DE VILA VELHA

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO PARA REALIZAR O SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ANIMAIS.

O PRESENTE TERMO DE COMPROMISSO FIRMA ACORDO FORMAL ENTRE A EMPRESA CONTRATADA E O SETOR DBEA/SEMMA/PMVV, DISPONIBILIZANDO O SERVIÇO DE TRANSPORTE DE CÃES E GATOS CONFORME DESCRIÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA.

RAZÃO SOCIAL:		**CNPJ:**
NOME FANTASIA:		**CRMV-ES/PJ:**
ENDEREÇO:		
RESPONSÁVEL LEGAL:		**CONTATO:**
RG:	**CPF:**	**RG:**
RESPONSÁVEL TÉCNICO:		**CRMV-ES:**

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Eu, _____, portador(a) dos documentos descritos neste documento, declaro-me Responsável Legal pela empresa descrita acima, com objetivo de credenciamento no **POCA - Programa Operacional de Controle Animal** e declaro ciência de todo o conteúdo, todas as regras, critérios técnicos e administrativos, objetivos, direitos e deveres descritos no Edital de Chamamento Público, que formaliza o procedimento de transporte de animais conforme item 6 do Termo de Referência.

Sendo assim, estou de acordo com as regras expressas no Edital de Chamamento Público, no Termo de referência, e no Decreto nº 156/2022, tendo conhecimento de que ao descumprir, a empresa sob minha responsabilidade estará exposta às penalidades previstas, incluindo o descredenciamento do Programa POCA.

Mesmo diante da eventual subcontratação do serviço, ratifico que o serviço está sob minha responsabilidade e do meu responsável técnico, inclusive pela seleção de funcionário auxiliar de veterinário que acompanhará o transporte dos animais.

A subcontratação do transporte à autorização expressa da Administração (art. 79, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021).

Ainda estou ciente que os serviços prestados pela empresa ao qual sou responsável baliza suas ações dentro dos padrões éticos, sanitários e da adequada prestação de serviços veterinários contidos na legislação e regulamentos vigentes, com rigoroso controle técnico do Bem-Estar Animal claramente descritos nas próprias normativas do CFMV e do município de Vila Velha/ES.

Vila Velha, _____de _____de_____

Assinatura eletrônica do responsável legal